### ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 1.555, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a designação de servidores para assinatura de cheques vinculados às contas do Fundo Municipal de Defesa aos Direitos do Idoso."

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica designado o servidor AMAURI BARBOZA TOLEDO, Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, portador do RG nº 18.076.533-4 e do CPF nº 079.781.908-89, como gestor do Fundo Municipal de Defesa aos Direitos do Idoso de Caraguatatuba, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, conforme artigo 3º, do Decreto Municipal nº 50, de 07 de maio de 2013, que regulamenta o Fundo Municipal de Defesa aos Direitos do Idoso, criado pelo artigo 21 e seguintes da Lei Municipal nº 1.861, de 08 de setembro de 2010.

**Art. 2º** Fica delegada aos servidores **AMAURI BARBOZA TOLEDO**, Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, portador do RG nº 18.076.533-4 e do CPF nº 079.781.908-89 e **MARCOS DOS SANTOS FLEIRE**, Chefe de Gabinete, portador do RG nº 29.477.701-5 e do CPF nº 274.834.068-01, competência para, além daquelas específicas decorrentes de seus respectivos cargos, assinar, sempre em conjunto, cheques e outros documentos de movimentação de contas bancárias em nome da Prefeitura, vinculados ao Fundo Municipal de Defesa aos Direitos do Idoso, nas Instituições Financeiras, de valores iguais ou inferiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 3º** Os documentos com valores acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), somente serão assinados pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, **AMAURI BARBOZA TOLEDO**, portador do RG nº 18.076.533-4 e do CPF nº 079.781.908-89.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciandose a sua publicação, devendo ser comunicadas as Instituições Financeiras para regularização dos cartões de assinatura, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 1.305, de 30 de julho de 2020.

Caraguatatuba, 19 de novembro de 2021.

#### JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 1.556, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a designação de servidores para assinatura de cheques vinculados às contas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência."

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica designado o servidor AMAURI BARBOZA TOLEDO, Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, portador do RG nº 18.076.533-4 e do CPF nº 079.781.908-89, como gestor do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Caraguatatuba, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, conforme artigo 3º, do Decreto Municipal nº 119, de 15 de julho de 2014, que regulamenta o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, criado pelo artigo 27 e seguintes da Lei Municipal nº 2.074, de 18 de abril de 2013, alterado pela Lei Municipal nº 2.170, de 16 de junho de 2014.

Art. 2º Fica delegada aos servidores AMAURI BARBOZA TOLEDO, Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, portador do RG nº 18.076.533-4 e do CPF nº 079.781.908-89 e MARCOS DOS SANTOS FLEIRE, Chefe de Gabinete, portador do RG nº 29.477.701-5 e do CPF nº 274.834.068-01, competência para, além daquelas específicas decorrentes de seus respectivos cargos, assinar, sempre em conjunto, cheques e outros documentos de movimentação de contas bancárias em nome da Prefeitura, vinculados ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, nas Instituições Financeiras, de valores iguais ou inferiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 3º** Os documentos com valores acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), somente serão assinados pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, **AMAURI BARBOZA TOLEDO**, portador do RG nº 18.076.533-4 e do CPF nº 079.781.908-89.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciandose a sua publicação, devendo ser comunicadas as Instituições Financeiras para regularização dos cartões de assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 19 de novembro de 2021.

#### JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR Prefeito Municipal

Caraguatatuba, 19 de novembro de 2021.

#### MENSAGEM Nº 33/2021

**VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 60/2021, de que trata o Autógrafo nº 50, de 27 de outubro de 2021, que "Dispõe sobre a instalação de Pipódromos no Município de Caraguatatuba e dá outras providências", de autoria do Nobre Vereador Gildeilson Santos.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba,

Objetiva a presente Mensagem levar ao conhecimento

dessa Egrégia Câmara Municipal, que com supedâneo no art. 33, § 1º da Lei Orgânica, deliberei vetar, totalmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 60/2021, de que trata o Autógrafo nº 50, de 27 de outubro de 2021, que "Dispõe sobre a instalação de Pipódromos no Município de Caraguatatuba e dá outras providências", de autoria do Nobre Vereador Gildeilson Santos.

O veto aposto é total e decorre do entendimento de ser a proposição, não obstante os elevados propósitos de seu autor, contrária à disciplina da Constituição Federal, Constituição do Estado de São Paulo e à Lei Orgânica Municipal.

Com efeito. Conforme artigo 61 da Constituição Federal, artigo 47 da Constituição Bandeirante, e artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo exercer a direção superior da administração municipal e dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei.

No caso, o Projeto de Lei nº 60/2021 pretende impor ao Poder Executivo Municipal a criação de locais específicos neste Município para implantação de pipódromos, bem como determinar que a Prefeitura Municipal promova anualmente, pela Secretaria competente, eventos, festivais e campeonatos de pipas, interferindo na gestão da administração municipal e criando obrigações e encargos a órgãos de sua estrutura.

Em caso semelhante, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0276827- 25.2010.8.26.0000, decidiu: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei municipal - Criação área de lazer denominada "Pipodromo", estabelecendo atribuições à Secretaria Municipal de Esportes e ao Chefe do Poder Executivo - Lei que colide com os artigos 50; 25; 47, incisos II e XIV; 144 e 176, inciso I, da Constituição Estadual Inconstitucionalidade declarada - Ação procedente". (Desembargador Relator Antonio Carlos Malheiros, j. 02/02/2011).

Ademais, o projeto de lei em comento fixa ao Poder Executivo o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, para sua regulamentação, o que também afronta os mencionados dispositivos constitucionais, na forma já decidida pelo Tribunal Bandeirante:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (...) Fixação de prazo para a regulamentação da norma legal - Inadmissibilidade - Ao Legislativo não cabe estipular prazo para que o Executivo regulamente a norma. Pedido parcialmente procedente. (ADI nº 2194637-58.2016.8.26.0000 São Paulo, TJSP, Órgão Especial, Relator Desembargador Ricardo Anafe, j. 03/05/2017).

São estas as razões, Senhor Presidente, pelas quais foi vetado totalmente o projeto de lei, embora este Prefeito entenda os elevados propósitos do Nobre Vereador autor da propositura.

Com meus renovados cumprimentos, extensivo aos nobres vereadores, com espeque nas razões esposadas, apresento a presente Mensagem de Veto, para a deliberação e votação por essa E. Casa de Leis.

Atenciosamente.

#### JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,

VEREADOR RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba/SP.

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIAN.º 310/2021

#### DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DE SERVIDOR

VERA LUCIA MAGALHAES REIS ALBOK, Diretora do Departamento Ético Disciplinar da Secretaria Municipal da Administração, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 274, de 30 de abril de 2019, e considerando o constante no Processo Administrativo Disciplinar nº. 27.229/2020

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Demitir, o servidor JUAN CARLOS GUILHERME ORELLANA, Matrícula nº. 23.887, nomeado em 03 de outubro de 2019, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, por violação ao disposto no art. 176, III e IX, art. 177 XVII, e com fulcro no art. 194 II e III, referente ao art. 199, combinado com art. 200, todos da Lei Complementar nº 25/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caraguatatuba, e também com base no art. 482, alíneas "e" e "i" da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, nos termos do Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Caraguatatuba, 17 de novembro de 2021.

### VERA LUCIA MAGALHAES REIS ALBOK

Diretora do Departamento Ético Disciplinar

#### SECRETARIA DE FAZENDA

#### Notificação 0141/2021.

A Seção de Tributação através da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa, que, de acordo com a Lei (s) nº 1.870 de 05 de outubro de 2010, 1.144 de 06 de novembro de 1.980 e Lei Complementar nº 42/2011 de 24 de novembro de 2011, 969 de 11 de agosto de 1.975 e 442/94, de 14 de outubro de 1.994, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

#### **NOTIFICAÇÃO**

Fica o (a) Sr (a). SEBASTIAO MARCELINO DOS SANTOS, residente e domiciliado (a) à RUA FERRAZ DE VASCONCELOS, nº 520 – INDAIA – CARAGUATATUBA/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 § 1 e 2 § 1 e 1 da Lei Municipal nº 1.870/10.

- **Processo nº** 30.990/2021 **Auto Infração nº** 20.282 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 03/03/2021 do imóvel de identificação 09.442.062, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (FALTA DE CONSTRUÇÃO DE MURO E LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) 1 § 1 e 2 § 1 e 1 da Lei Municipal nº 1.870/10).

#### **NOTIFICAÇÃO**

Fica o (a) Sr (a). SANTINI E SANTINI LANCHONETE

- LTDA, residente e domiciliado (a) à RUAALTINO ARANTES, nº 680 LOJA 8 CENTRO CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO** (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 262, 263 e 267 da Lei Municipal nº 1.144/80.
- Processo nº 30.620/2021 Auto Infração nº 28.587 lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 29/08/2021 do imóvel de identificação 26.568, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (OCUPAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, conforme artigo (s) 262, 263 e 267 da Lei Municipal nº 1.144/80).

#### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ALZIRA DOS SANTOS MELO DE SOUZA, residente e domiciliado (a) à AV MADAME CURIE, nº 1134 - APTO 310 – JD DOURADO – GUARULHOS/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 310 e 316 da Lei Municipal nº 1.144/80.

- Processo nº 28.808/2021 Auto Infração nº 28.304 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 21/06/2021 do imóvel de identificação nº 06.013.005, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (OBSTRUÇÃO PASSEIO / VIA PÚBLICA, conforme artigo 310 e 316 da Lei Municipal nº 1.144/80).

#### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ESPOLIO DE CELSO HAFFNER, residente e domiciliado (a) à RUA ARMANDO, nº 133 – JD RIZZO – SÃO PAULO/SP; **NOTIFICADO** (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 158 e 161 da Lei Municipal nº 1.144/80.

- Processo nº 20.299/2021 Auto Infração nº 27.474 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 08/05/2021 do imóvel de identificação 08.601.001, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (NÃO RETIRAR OS RESTOS DE PODA E QUALQUER OUTRO MATERIAL LANÇADO NO PASSEIO PÚBLICO, conforme artigo (s) 158 e 161 da Lei Municipal nº 1.144/80).

#### **NOTIFICAÇÃO**

Fica o (a) Sr (a). ESPOLIO DE JOSE RODRIGUES PINTO, residente e domiciliado (a) à RUA BONIFACIO DE FREITAS, nº 69 – CENTRO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO** (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 1, § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10.

• **Processo nº** 15.917/2021 - **Auto Infração nº** 27.484 lavrado

- **Processo nº** 15.917/2021 **Auto Infração nº** 27.484 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 18/05/2021 do imóvel de identificação 02.018.047, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (FALTA DE LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) 1, § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10).

- Fica o (a) Sr (a). ESPOLIO DE BENEDITO EMILIO DUARTE, residente e domiciliado (a) à MARGINAL RIO SANTO ANTONIO, nº 202 CAPUTERA CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 1, § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10.
- **Processo nº** 8.244/2021 **Auto Infração nº** 20.439 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 10/03/2021 do imóvel de identificação 06.143.038, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (FALTA DE LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) 1, § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10).

#### **NOTIFICAÇÃO**

Fica o (a) Sr (a). ANTONIO DE JESUS ALMEIDA, residente e domiciliado (a) à RUA SÃO FRANCISO, nº 89 - B - MORRO DO ALGODÃO - CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO** (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 297 da Lei Municipal nº 42/11.

- **Processo nº** 15.609/2021 **Auto Infração nº** 27.911 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 21/06/2021 do imóvel de identificação 09.438.024, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (DESRESPEITO AO EMBARGO, conforme artigo (s) 297 da Lei Municipal nº 42/11).

#### **NOTIFICAÇÃO**

Fica o (a) Sr (a). LUIZ ANTONIO DA COSTA FLAUZINO, residente e domiciliado (a) à RUA OSTIANO SANDEVILLE, nº 180–CENTRO-CARAGUATATUBA/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75

- Processo nº 18.098/21 Auto Infração nº 28.451 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 14/07/2021 do imóvel de identificação 01.033.041, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (CONSTRUÇÃO SEM PROJETO APROVADO, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

#### **NOTIFICAÇÃO**

Fica o (a) Sr (a). FABIO REZENDE DO AMARAL, residente e domiciliado (a) à RUA OSCARINA, nº 185 – PRAIA DAS PALMEIRAS – CARAGUATATUBA/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 8, Inc. III e 13 da Lei Municipal nº 1.144/80.
• Processo nº 15.967/2021 - Auto Infração nº 27.562 lavrado

- **Processo nº** 15.967/2021 **Auto Infração nº** 27.562 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 19/05/2021 do imóvel de identificação 09.024.021, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (ÁGUAS SERVIDAS EM VIA PÚBLICA, conforme artigo (s) 8, Inc. III e 13 da Lei Municipal nº 1.144/80).

#### **NOTIFICAÇÃO**

#### NOTIFICAÇÃO

- Fica o (a) Sr (a). ESPOLIO DE SILVIO FERNANDES, residente e domiciliado (a) à RUA SÃO JORGE, nº 30 PR PALMEIRAS CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO** (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 18 da Lei Municipal nº 1.144/80.
- Processo nº 5.733/2021 Auto Infração nº 28.172 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 01/02/2021 do imóvel de identificação 07.028.004, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (FALTA DE CONSERVAÇÃO DO IMOVEL, conforme artigo (s) 18 da Lei Municipal nº 1.144/80).

#### NOTIFICAÇÃO

- Fica o (a) Sr (a). CLAUDIA OLIVEIRA AMORIM SILVA, residente e domiciliado (a) à RUA BAHIA, nº 357 COND ARUJAZINHO III ARUJA/SP; **NOTIFICADO** (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 1 e 2, § 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/10
- Processo nº 8.555/2021 Auto Infração nº 20.307 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 12/02/2021 do imóvel de identificação 09.016.019, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (FALTA DE LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) 1 e 2, § 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/10).

#### NOTIFICAÇÃO

- Fica o (a) Sr (a). ARMINDA DE MELLO FERRARETTO, residente e domiciliado (a) à AV FENIX, nº 110 MASSAGUAÇU CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO** (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 158 e 161 da Lei Municipal nº 1.144/80
- **Processo nº** 15.272/2021 **Auto Infração nº** 27.468 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 06/05/2021 do imóvel de identificação 06.079.003, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (NÃO RETIRAR MATERIAL / ENTULHO EM VIA PÚBLICA, conforme artigo (s) 158 e 161 da Lei Municipal nº 1.144/80).

#### **NOTIFICAÇÃO**

- Fica o (a) Sr (a). XENIA MOREIRA RIBEIRO, residente e domiciliado (a) à RUA ROUXINOL, nº 144 JD GAIVOTAS CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO** (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75
- Processo nº 15.603/2021 Auto Infração nº 27.625 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 22/06/2021 do imóvel de identificação 05.269.007, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (CONSTRUÇÃO SEM PROJETO APROVADO, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

- Fica o (a) Sr (a). M. C. Y. ARQUITETURA E CONSTRUÇOES LTDA, residente e domiciliado (a) à AV MARANHÃO, nº 62 JD PRIMAVERA CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO** (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75
- Processo nº 15.616/2021 Auto Infração nº 27.037 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 22/06/2021 do imóvel de identificação 01.257.006, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (CONSTRUÇÃO SEM PROJETO APROVADO, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

#### **NOTIFICAÇÃO**

- Fica o (a) Sr (a). MARCIO RIBEIRO BARBOSA, residente e domiciliado (a) à RUA ANTONIO JOSE DUARTE, nº 393 PONTE SECA CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO** (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 10 da Lei Municipal nº 1.144/80
- **Processo nº** 17.560/2021 **Auto Infração nº** 27.791 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 29/05/2021 do imóvel de identificação 01.158.019, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (NÃO RETIRAR A RAMPA DE CONCRETO DA SARJETA, conforme artigo (s) 10 da Lei Municipal nº 1.144/80).

#### **NOTIFICAÇÃO**

- Fica o (a) Sr (a). INCORPORADORA JARDIM DO SOL EIRELI, residente e domiciliado (a) à RUA QUATORZE, nº 147 SALA 02 MASSAGUAÇU CARAGUATATUBA/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 310 e 316 da Lei Municipal nº 1.144/80
- **Processo nº** 31.239/2021  **Auto Infração nº** 29.030 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 29/07/2021 do imóvel de identificação 08.097.001, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (OBSTRUÇÃO DE PASSEIO / VIA PÚBLICA, conforme artigo (s) 310 e 316 da Lei Municipal nº 1.144/80).

#### NOTIFICAÇÃO

- Fica o (a) Sr (a). JOSE ROBERTO BADE DOS SANTOS, residente e domiciliado (a) à RUA BERTHOLDO, nº 75 INDAIA CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO** (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 18 da Lei Municipal nº 1.144/80
   **Processo nº** 15.969/2021 **Auto Infração nº** 27.755 lavrado
- **Processo nº** 15.969/2021 **Auto Infração nº** 27.755 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 21/05/2021 do imóvel de identificação 05.023.006, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (FALTA DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL, conforme artigo (s) 18 da Lei Municipal nº 1.144/80).

#### **NOTIFICAÇÃO**

#### **NOTIFICAÇÃO**

Fica o (a) Sr (a). ESPOLIO DE DIOGENES PAOLI FILHO, residente e domiciliado (a) à AV PAULO FERRAZ DA SILVA PORTO, nº 1230 – PRAINHA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 4º da Lei Municipal nº 442/94

- **Processo nº** 17.495/2021 **Auto Infração nº** 27.534 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 06/05/2021 do imóvel de identificação 04.009.011, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (NÃO PODAR CANTEIRO QUE AVANCEM SOBRE A LARGURA MÍNIMA DESTINADA A CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, conforme artigo (s) 4 da Lei Municipal nº 442/94).

#### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). WELLINGTON LUIZ DA SILVA, residente e domiciliado (a) à RUA FLORENCIO DE PAIVA, nº 343 – BRAS CUBAS – MOGI DAS CRUZES/SP; **NOTIFICADO** (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 9º da Lei Municipal nº 1.144/80

- Processo nº 18.599/2021 Auto Infração nº 27.432 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 29/04/2021 do imóvel de identificação 05.090.015, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (FALTA DE LIMPEZA E DESMATAMENTO DOS PASSEIOS PÚBLICOS EM FRENTE AO IMÓVEL QUE É OBRIGATÓRIO, conforme artigo (s) 9º da Lei Municipal nº 1.144/80).

#### **NOTIFICAÇÃO**

Fica o (a) Sr (a). JACINTO SIMOES DOS SANTOS, residente e domiciliado (a) à RUA EXPEDICIONARIO NOVARINO LEITE DOS SANTOS, nº 260 – INDAIA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO** (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 259 da Lei Municipal nº 1.144/80

- Processo nº 18.532/2021 Auto Infração nº 27.523 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 05/05/2020 do imóvel de identificação 03.061.002, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (OBSTUÇÃO DE PASSEIO / VIA PÚBLICA, conforme artigo (s) 256 da Lei Municipal nº 1.144/80).

#### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). FERNANDA MALENA DA SILVA SANTOS, residente e domiciliado (a) à RUA MANOEL BARTHOLOMEU BARROS, nº 29 – JD PROGRESSO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO** (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 361 e 362 da Lei Municipal nº 1.144/80

• Processo nº 38.142/2019 - Auto Infração nº 22.252 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 05/04/2019 do imóvel de identificação 233006642021, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (NÃO APRESENTAR A.V.C.B DO BOMBEIRO, conforme artigo (s) 361 e 362 da Lei Municipal nº 1.144/80).

#### **NOTIFICAÇÃO**

Fica o (a) Sr (a). ESPOLIO DE VICENTE CARBONE, residente e domiciliado (a) à RUA TREZE DE MAIO, nº 186 – VLA GALAO – GUARULHOS/SP; **NOTIFICADO** (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 1 da Lei Municipal nº 1.870/10

- Processo nº 15.820/2021 Auto Infração nº 26.926 lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 07/05/2021 do imóvel de identificação 02.027.027, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (FALTA DE LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) 1 da Lei Municipal nº 1.870/10).

A Seção de Tributação através da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa, que, de acordo com a Lei (s) nº 2.074 de 18 de abril de 2013, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

#### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). SUELY LOUREIRO DA CRUZ, residente e domiciliado (a) à RUA ANGRA DOS REIS, n° 198 – PORTAL DO PATRIMONIUM - MASSAGUAÇU – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO** (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 35 da Lei Municipal n° 2.074/13.

- Processo nº 25.517/2020 Auto Infração nº 16.103 lavrado pela Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso em 07/04/2018 do imóvel de identificação 08.368.015, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (CALÇADA IRREGULAR / ADEQUAR / REFORMAR, conforme artigo (s) 35 da Lei Municipal nº 2.074/13).

#### **NOTIFICAÇÃO**

Fica o (a) Sr (a). LUIS CARLOS CARDOSO, residente e domiciliado (a) à ALAMEDA DOS CIPRESTES, nº 280 — CIDADE JARDIM — CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 35 da Lei Municipal nº 2.074/13.

- Processo nº 25.616/2020 Auto Infração nº 15.744 lavrado pela Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso em 22/03/2018 do imóvel de identificação 04.199.030, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (PROVIDENCIAR CONSTRUÇÃO DE CALÇADA / ADEQUAR / REFORMAR, conforme artigo (s) 35 da Lei Municipal nº 2.074/13).

#### **NOTIFICAÇÃO**

Fica o (a) Sr (a). JORGE EDUARDO SANTILLAN, residente e domiciliado (a) à RUA FRANCISCO EDISSON GUEDES SARAIVA, nº 101 – RIO DO OURO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO** (A) pela Seção de Tributação da Secretaria

Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 17 da Lei Municipal nº 2.074/13.

- **Processo nº** 25.798/2020 **Auto Infração nº** 19.577 lavrado pela Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso em 26/05/2021 do imóvel de identificação 01.283.014, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (PROVIDENCIAR CONSTRUÇÃO DE CALÇADA, conforme artigo (s) 17 da Lei Municipal nº 2.074/13).

#### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ESPOLIO DE BRUNO BONELLO, residente e domiciliado (a) à RUA JOSE BENEDETTI, nº 388 – CENTRO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO** (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.074/13.

- Processo nº 25.814/2020 Auto Infração nº 26.482 lavrado pela Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso em 16/03/2020 do imóvel de identificação 06.009.010, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (PROVIDENCIAR CONSTRUÇÃO DE CALÇADA, conforme artigo (s) 1º da Lei Municipal nº 2.074/13).

#### **NOTIFICAÇÃO**

Fica o (a) Sr (a). VILFRIDO SIQUEIRA DA CRUZ, residente e domiciliado (a) à RUA MARIA NAZARET, nº 105 – VL MARTINS – VARGINHA/MG; **NOTIFICADO** (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 17 da Lei Municipal nº 2.074/13.

• **Processo nº** 26.032/2020 - **Auto Infração nº** 26.532

- **Processo nº** 26.032/2020 **Auto Infração nº** 26.532 lavrado pela Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso em 16/03/2020 do imóvel de identificação 08.311.031, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (PROVIDENCIAR CONSTRUÇÃO DE CALÇADA, conforme artigo (s) 17 da Lei Municipal nº 2.074/13).

#### **NOTIFICAÇÃO**

Fica o (a) Sr (a). ESPOLIO DE CARLOS COSTA, residente e domiciliado (a) à R DES VICENTE SABINO JUNIOR, nº 166 – VISTA VERDE – SÃO PAULO/SP; **NOTIFICADO** (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 17 da Lei Municipal nº 2.074/13.

- ao Artigo 17 da Lei Municipal nº 2.074/13.

   Processo nº 26.082/2020 Auto Infração nº 19.573 lavrado pela Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso em 20/05/2020 do imóvel de identificação 04.122.009, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (PROVIDENCIAR CONSTRUÇÃO DE CALÇADA, conforme artigo (s) 17 da Lei Municipal nº 2.074/13).

#### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). MARCO ANTONIO WANDERLEI DE CASTRO, residente e domiciliado (a) à AV EDER SILVA RODRIGUES ALVES, nº 680 – P. SANTAMARINA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO** (A) pela Seção

- de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 17, 20, 21 § único, Inc. I, II, III, alíneas a, b, c e Art. 35 § 1° e 2° da Lei Municipal n° 2.074/13.
- **Processo nº** 25.784/2020 **Auto Infração nº** 15.218 lavrado pela Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso em 22/02/2018 do imóvel de identificação 09.749.016, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (CALÇADA IRREGULAR / ACESSIBILIDADE, conforme artigo (s) 17, 20, 21 § único, Inc. I, II, III, alíneas a, b, c e Art. 35 § 1° e 2° da Lei Municipal n° 2.074/13).

A Seção de Tributação através da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa, que, de acordo com a Lei (s) nº 1.298 de 13 de Setembro de 2006, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

#### **NOTIFICAÇÃO**

Fica o (a) Sr (a). **ZILDA APARECIDA DE AVILA FERNANDES**, residente e domiciliado (a) à RUA JOSE FRANCISCONI, nº 591 — PORTO NOVO — CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO** (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo **25** da Lei Municipal nº **1.298/06**.

• Processo nº 28.342/2021 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2156 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Controle de Zoonoses em 12/02/2021 do imóvel de identificação 233494762021, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• (NÃO APRESENTAR DECLARAÇÃO DE MÉDICO SOBRE ANIMAIS SOB SUA GUARDA, conforme artigo (s) 25 da Lei Municipal 1.298/06).

#### **NOTIFICAÇÃO**

Fica o (a) Sr (a). MANOEL DOS SANTOS, residente e domiciliado (a) à RUA OITO, n° 54 – TINGA – CARAGUATATUBA/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 25 da Lei Municipal n° 1.298/06.

• Processo nº 28.358/2021 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2154 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Controle de Zoonoses em 05/03/2021 do imóvel de identificação 233505122021, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• (NÃO MANTER O ANIMAL SOB SUA GUARDA EM CONDIÇÕES DE ALOJAMENTO, conforme artigo (s) 25 da Lei Municipal 1.298/06).

#### **NOTIFICAÇÃO**

Fica o (a) Sr (a). MASSATO MATSUMOTO, residente e domiciliado (a) à AV PIAUI, n° 377 – JARDIM PRIMAVERA – CARAGUATATUBA/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 32 da Lei Municipal n° 1.298/06.

• Processo n° 22.480/2021 - Auto de Imposição de

• Processo nº 22.480/2021 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2078 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Controle de Zoonoses em 04/02/2021 do imóvel de identificação 09.005.018, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• (NÃO EFETUAR LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE CALHA FACILITANDO A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO VETOR DA DENGUE, conforme artigo (s) 32 da Lei Municipal 1.298/06).

#### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **ESPOLIO DE JOSE LUIZ MALITE ROSSI**, residente e domiciliado (a) à RUA JERONYMO BORIN, nº 330 – JD PAULISTA – JUNDIAI/SP; **NOTIFICADO** (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo **34** § **Único** da Lei Municipal nº **1.298/06**.

• Processo nº 22.479/2021 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2138 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Controle de Zoonoses em 01/02/2021 do imóvel de identificação 08.384.008, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• (NÃO EFETUAR O TRATAMENTO ADEQUADO DA PISCINA, FACILITANDO A PROLIFERAÇÃO DE MOSQUITOS, PRINCIPALMENTE DO VETOR DA DENGUE, conforme artigo (s) 34 § Único da Lei Municipal 1.298/06).

#### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **MANOEL VICENTE SOBRINHO**, residente e domiciliado (a) à RUA ITAPOAN, nº 140 – MARTIM DE SA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO** (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo **32 e 33** da Lei Municipal n° **1.298/06**.

 Processo nº 3.806/2021 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 1507 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/ Seção de Controle de Zoonoses em 19/02/2020 do imóvel de identificação **233243752021**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• (ARMAZENAR MATERIAIS DE MANEIRA INCORRETA FACILITANDO A PROLIFERAÇÃO DE ARTRÓPODES (INSETOS) NOCIVOS A SAÚDE, conforme artigo (s) 32, 33 da Lei Municipal 1.298/06).

#### **NOTIFICAÇÃO**

Fica o (a) Sr (a). **MANOELVICENTE SOBRINHO**, residente e domiciliado (a) à RUA ITAPOAN, nº 140 – MARTIM DE SA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO** (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo **25** da Lei Municipal nº **1.298/06**.

• Processo nº 1.879/2021 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2129 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Controle de Zoonoses em 19/02/2020 do imóvel de identificação 233244162021, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• (MANTER ANIMAIS EM CONDIÇÕES DE ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO INADEQUADA, conforme artigo (s) 25 da Lei Municipal 1.298/06).

#### **NOTIFICAÇÃO**

Fica o (a) Sr (a). **MARIA SUELI LOPES RAMOS**, residente e domiciliado (a) à RUA FELIX JONAS DE AMORIM, nº 22 – RIO DO OURO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO** (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.298/06.

e Processo nº 27.183/2021 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2120 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Controle de Zoonoses em 13/11/2020 do imóvel de identificação 232615802021, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• (MANTER CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE INTERSSE ECONOMICO EM ÁREA URBANA, conforme artigo (s) 5° da Lei Municipal 1.298/06)

#### **NOTIFICAÇÃO**

Fica o (a) Sr (a). ESPOLIO DE MOACIR MARTINES,

residente e domiciliado (a) à RUA ALTINO ARANTES, n° 753 – CENTRO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO** (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 46, Inc. VI da Lei Municipal n° 1.298/06.

• Processo nº 27.839/2020 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2133 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Controle de Zoonoses em 16/02/2021 do imóvel de identificação 09.739.021, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• (NÃO EFETUAR MEDIDAS CONTRAMANIFESTAÇÃO DE POMBOS EM SEU IMÓVEL, conforme artigo (s) 46, Inc. VI da Lei Municipal 1.298/06).

#### **NOTIFICAÇÃO**

Fica o (a) Sr (a). **WALTER ROSA**, residente e domiciliado (a) à RUA MAURICIO DE NASSAU, n° 4 - A – JD MUNHOZ – GUARULHOS/SP; **NOTIFICADO** (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo **34 § Único** da Lei Municipal n° **1.298/06**.

• Processo nº 31.022/2021 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2135 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Controle de Zoonoses em 18/12/2020 do imóvel de identificação 07.079.002, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• (NÃO MANTER A PISCINA ADEQUADAMENTE TRATADA E LIMPA E FORMA A IMPEDIR A PROLIFERAÇÃO DE MOSQUITOS, conforme artigo (s) 34 § Único da Lei Municipal 1.298/06).

A Seção de Tributação através da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa, que, de acordo com a Lei (s) nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Decreto Estadual nº 64.959/20 de 04 de maio de 2020, Decreto Municipal nº 1.388, de 18 de janeiro de 18 de janeiro de 2021, Decreto Municipal nº 1.401, de 12 de fevereiro de 2021 e Decreto Municipal nº 1.384, de 11 de janeiro de 2021, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

#### **NOTIFICAÇÃO**

Fica o (a) Sr (a). **ELENICE MARIANO TEIXEIRA**, residente e domiciliado (a) à RUA BENEDITA FRANCISCA SILVA GONÇALVES, nº 17 – TINGA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo **7º** do Decreto Municipal nº **1.388/21**.

- Processo nº 3.249/21 Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3298 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/ Seção de Vigilância Sanitária em 17/02/2021 do imóvel de identificação 232599742021, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (COMERCIALIZAR BEBIDAS ALCÓOLICAS APÓS O HORÁRIO DAS 20:00 HS, conforme artigo (s) 7º do Decreto Municipal 1.388/21).

#### **NOTIFICAÇÃO**

Fica o (a) Sr (a). **ELENICE MARIANO TEIXEIRA**, residente e domiciliado (a) à RUA BENEDITA FRANCISCA DA SILVA GONÇALVES, nº 17 – TINGA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo **6º**, § **2º** do Decreto Municipal n° **1.388/21**.

- Processo nº 3.250/21 Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3617 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/ Seção de Vigilância Sanitária em 19/02/2021 do imóvel de identificação 236614842021, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (ESTAR EM FUNCIONAMENTO APÓS O HARÁRIO PERMITIDO, conforme artigo (s) 6°, § 2° do Decreto Municipal 1.388/21).

#### **NOTIFICAÇÃO**

Fica o (a) Sr (a). FLAVIO LUIS DE JESUS ROVERAN, residente e domiciliado (a) à AV. GUAPORE, n° 648 – INDAIA – CARAGUATATUBA/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1° § 1 do Decreto Estadual n° 64.959/20.

- Processo nº 26.112/2020 Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3285 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Vigilância Sanitária em 12/09/2021 do imóvel de identificação 233237682021, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (NÃO ESTAR FAZENDO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL EM VIA PÚBLICA, conforme artigo (s) 1º § 1 do Decreto Estadual nº 64.959/20.

#### **NOTIFICAÇÃO**

Fica o (a) Sr (a). **GABRIELA DIAS CAMPOS**, residente e domiciliado (a) à AV. ALICE AROUCA, n° 2041 – PRAIA DAS PALMEIRAS – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO** (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo **6**° do Decreto Municipal n° **1.401/21**.

- Processo nº 3.250/21 Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3860 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/ Seção de Vigilância Sanitária em 13/02/2021 do imóvel de identificação 233239142021, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa
- (COMERCIALIZAR BEBIDAS ALCÓOLICAS APÓS O HORARIO DAS 20:00 HS, conforme artigo (s) 6° do Decreto Municipal 1.401/21).

#### **NOTIFICAÇÃO**

- Fica o (a) Sr (a). **GABRIELA REGINA SOARES JULIAO**, residente e domiciliado (a) à RUA ANTONIO JOSE, nº 154 JD VERA LUCIA JACAREI/SP; **NOTIFICADO** (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1º do Decreto Estadual nº 64 959/20
- 1º do Decreto Estadual nº 64.959/20.

   Processo nº 27.151/2020 Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3663 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Vigilância Sanitária em 15/08/2020 do imóvel de identificação 233264872021, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (NÃO ESTAR FAZENDO O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL EM VIA PÚBLICA, conforme artigo (s) 1º do Decreto Estadual 64.959/20).

#### **NOTIFICAÇÃO**

- Fica o (a) Sr (a). **GABRIELA DIAS CAMPOS**, residente e domiciliado (a) à AV. ALICE AROUCA, n° 2041 PRAIA DAS PALMEIRAS CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO** (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 4°, § 16°, Inc. I do Decreto Municipal n° 1.401/21.
- Processo nº 7.113/2021 Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3859 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/ Seção de Vigilância Sanitária em 13/02/2021 do imóvel de identificação 233263982021, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (ORGANIZAR EVENTO FESTA "AMERICAN PIE FEST" SEM APRESENTAR PLANO E SEM AUTORIZAÇÃO DE PLANO POR AUTORIDADE SANITÁTIA, conforme artigo (s) 4°, § 16°, Inc. I do Decreto Municipal 1.401/21).

#### NOTIFICAÇÃO

- Fica o (a) Sr (a). MARCOS VINICIUS DA CUNHA DE SIQUEIRA, residente e domiciliado (a) à RUA ARTUR ROSA PORTO FILHO, nº 200 JD. SÃO JOSE CARAGUATATUBA/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1º do Decreto Estadual nº 64 959/20
- 1º do Decreto Estadual nº 64.959/20.

   Processo nº 26.792/2020 Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3666 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Vigilância Sanitária em 21/12/2020 do imóvel de identificação 232892312021, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (NÃO ESTAR FAZENDO O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIALEM VIA PÚBLICA, conforme artigo (s) 1º do Decreto Estadual 64.959/20).

#### **NOTIFICAÇÃO**

- Fica o (a) Sr (a). PAULO HAMILTON MANOEL RAIMUNDO, residente e domiciliado (a) à RUA ONZE, nº 286 JD. NOSSA SENHORA APARECIDA CAMPINAS/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1º do Decreto Estadual nº 64.959/20.
- Processo nº 26.791/2020 Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3668 lavrado pela Secretaria

- Municipal de Saúde/Seção de Vigilância Sanitária em 29/08/2020 do imóvel de identificação **232877882021**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (NÃO ESTAR FAZENDO O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL EM VIA PÚBLICA, conforme artigo (s) 1º do Decreto Estadual 64.959/20).

#### **NOTIFICAÇÃO**

- Fica o (a) Sr (a). ALAN DE QUEIROZ OLIVEIRA, residente e domiciliado (a) à RUA JOSE DA COSTA PINHEIRO JUNIOR, nº 1951 JARAGUA CARAGUATATUBA/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 3º, Inc. I do Decreto Municipal nº 1.422/21.
- Processo nº 8.670/2021 Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3643 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/ Seção de Vigilância Sanitária em 30/03/2021 do imóvel de identificação 28.342, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (COLABORADOR E CONSUMIDOR NO INTERIOR DO ESTABECIMENTO NÃO ESTAREM FAENDO O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO, conforme artigo (s) 3°, Inc. I do Decreto Municipal 1.422/21).

#### **NOTIFICAÇÃO**

- Fica o (a) Sr (a). VANESSA ROSEN DOS REIS QUIOSQUE DA GUI E FAMILIA, residente e domiciliado (a) à AV. PREFEITO GERALDO NOGUEIRA DA SILVA BONECA, nº 7 QUIOSQUE 6 INDAIA CARAGUATATUBA/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 3º, Inc. I do Decreto Municipal nº 1.401/21.
- Processo nº 5.168/2021 Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3645 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/ Seção de Vigilância Sanitária em 14/02/2021 do imóvel de identificação 231625532021, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (OSCONSUMIDORESECOLABORADORESESTAREM CIRCULANDO NO INTERIOR E DEPENDÊNCIAS DO ESTABELECIMENTO SEM UTILIZAREM MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL E INDIVIDUAL, conforme artigo (s) 3°, Inc. I do Decreto Municipal 1.401/21).

#### **NOTIFICAÇÃO**

- Fica o (a) Sr (a). MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, residente e domiciliado (a) à PC. DR. DIOGENES RIBEIRO DE LIMA, nº 239 CENTRO CARAGUATATUBA/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 6º, § 2º do Decreto Municipal nº 1.388/21.
- Processo nº 3.232/2021 Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3842 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/ Seção de Vigilância Sanitária em 23/01/2021 do imóvel de identificação 23.693, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (FAZER FUNCIONAR ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ACIMA DO LIMITE ESTIPULADO PELO DECRETO MUNICIPAL 1.388/21 QUE LIMITA ATÉ AS

20:00 HS, conforme artigo (s) 6°, § 2° do Decreto Municipal 1.388/21).

#### **NOTIFICAÇÃO**

Fica o (a) Sr (a). VANESSA ROSEN DOS REIS - QUIOSQUE DA GUI E FAMILIA, residente e domiciliado (a) à AV. PREFEITO GERALDO NOGUEIRA DA SILVA - BONECA, nº 7 - QUIOSQUE 6 - INDAIA - CARAGUATATUBA/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 3º, Inc. I do Decreto Municipal nº 1.384/21.

- Processo nº 3.272/21 Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3615 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/ Seção de Vigilância Sanitária em 16/01/2021 do imóvel de identificação 231625192021, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa
- (HAVER CONSUMIDORES (VARIOS) NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO NÃO FAZENDO O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL QUE VISA CONTER DISSEMINAÇÃO DA COVID 19, conforme artigo (s) 3°, Inc. I do Decreto Municipal 1.384/21).

#### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). VANESSA ROSEN DOS REIS - QUIOSQUE DA GUI E FAMILIA, residente e domiciliado (a) à AV. PREFEITO GERALDO NOGUEIRA DA SILVA - BONECA, nº 7 - QUIOSQUE 6 - INDAIA - CARAGUATATUBA/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 4º, § 7, Inc. III do Decreto Municipal nº 1.384/21.

- Processo nº 3.277/2021 Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3516 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Vigilância Sanitária em 16/01/2021 do imóvel de identificação 321625432021, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (POR NÃO REDUZIR A CAPACIDADE DE CONSUMIDORES NO ESTABELECIMENTO EM ATÉ 40 % GERANDO AGLOMERAÇÃO E FAVORECENDO A PROLIFERAÇÃO DA COVID 19, conforme artigo (s) 4°, § 7, Inc. III do Decreto Municipal 1.384/21).

#### **NOTIFICAÇÃO**

Fica o (a) Sr (a). **LEONARDO DE MORAES TEIXEIRA**, residente e domiciliado (a) à AV. AMAZONAS, nº 69 – JD. PRIMAVERA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO** (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo **112 e seus incisos** da Lei Estadual nº **10.083/98**.

- Processo nº 26.111/2020 Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3630 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Vigilância Sanitária em 09/11/2020 do imóvel de identificação 232615332021, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (POR FALTA DE RIGOROSO ASSEIO (LIMPEZA) NAS ÁREAS DE MANIPULAÇÃO E ESTOQUE DE ALIMENTOS (SUJIDADE EM PANELAS, BANCADAS DE MANIPULAÇÃO, EQUIPAMENTOS, FREEZERS, GELADEIRA, PISO, PRESENÇA DE MUITAS MOSCAS, POTES E EMBALAGENS DE ARMAZENAR ALIMENTOS MUITO SUJAS), conforme artigo (s) 112 e seus incisos da Lei Municipal 10.083/98).

#### NOTIFICAÇÃO Fica o (a) Sr (a). LEONARDO DE MORAES TEIXEIRA,

residente e domiciliado (a) à AV. AMAZONAS, nº 69 – JD. PRIMAVERA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO** (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 112 e seus incisos da Lei Estadual nº 10.083/98.

• Processo nº 26.111/2020 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3630 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Vigilância Sanitária em 09/11/2020 do imóvel de identificação 232615332021, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (POR FALTA DE RIGOROSO ASSEIO (LIMPEZA) NAS ÁREAS DE MANIPULAÇÃO E ESTOQUE DE ALIMENTOS (SUJIDADE EM PANELAS, BANCADAS DE MANIPULAÇÃO, EQUIPAMENTOS, FREEZERS, GELADEIRA, PISO, PRESENÇA DE MUITAS MOSCAS, POTES E EMBALAGENS DE ARMAZENAR ALIMENTOS MUITO SUJAS), conforme artigo (s) 112 e seus incisos da Lei Estadual 10.083/98).

#### **NOTIFICAÇÃO**

Fica o (a) Sr (a). VANESSA ROSENDOS REIS - QUIOS QUE DA GUI E FAMILIA, residente e domiciliado (a) à AV. PREFEITO GERALDO NOGUEIRA DA SILVA - BONECA, nº 7 - QUIOS QUE 6 - INDAIA - CARAGUATATUBA/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 122, Inc. I da Lei Estadual nº 10.083/98.

- Processo nº 5.164/2021 Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3646 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Vigilância Sanitária em 14/02/2021 do imóvel de identificação 232572082021, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa
- (FAZER FUNCIONAR ESTABELECIMENTO COMERCIAL SEM A LICENÇA DOS ÓRGÃOS SANITÁRIOS COMPETENTES, conforme artigo (s) 122, Inc. I da Lei Estadual 10.083/98).

#### **NOTIFICAÇÃO**

Fica o (a) Sr (a). MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, residente e domiciliado (a) à PC. DR. DIOGENES RIBEIRO DE LIMA, n° 239 – CENTRO – CARAGUATATUBA/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 6º do Decreto Municipal n° 1.401/21.

- Processo nº 4.904/2021 Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3827 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/ Seção de Vigilância Sanitária em 07/04/2021 do imóvel de identificação 23.693, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.
- (POR COMERCIALIZAR BEBIDAS ALCÓOLICAS APÓS O HORÁRIO DAS 20:00 HS, conforme artigo (s) 6° do Decreto Municipal 1.401/21).

#### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ANA PAULA SOUZA PIRES, residente e domiciliado (a) à RUA FRANCISCO ANTONIO CASTRO, nº 679 – TRAVESSAO – CARAGUATATUBA/SP; NOTIFICADO (A) pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 4°, § 10°, Inc. VI do Decreto Municipal n° 1.388/21.

 Processo nº 3.275/2021 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3629 lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/ Seção de Vigilância Sanitária em 20/01/2021 do imóvel de identificação **233495602021**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (PROMOVER AULAS DE ATIVIDADE FÍSICA DE GRUPO FAVORECENDO A AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, conforme artigo (s) 4°, § 10°, Inc. VI do Decreto Municipal 1.388/21).

NOTIFICAÇÃO Nº 87/21 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA – A Área de Dívida Ativa da Secretaria Municipal da Fazenda, NOTIFICA os proprietários listados a seguir a comparecer para regularizar o débito pendente referente a **MULTA** exercício **2019** no prazo de 30 (trinta) dias desta publicação, sob pena de EXECUÇÃO FISCAL. Para maiores informações entrar em contato por e-mail: <a href="maiores/dividadativa.fazenda@caraguatatuba.sp.gov.br">dividadativa.fazenda@caraguatatuba.sp.gov.br</a> ou WhatsApp 12 99755-2601 ou através dos telefones: (12) 3897-8182 / 3897-8222 / 3897-8166.

NOME	INSCRIÇÃO	AVISO	CDA	A.I	PROCESSO
LUIZ CARLOS SANTOS VALLE	09.232.041	0018457892	1125565	20980	44421/2018
ESPOLIO DE WANDERLEY FELIZATTO	09.235.041	0018457955	1125566	20981	44422/2018
THAIS NATALI ROSA	09.232.007	0018403812	1125567	20982	44424/2018
NAILDE GARCIA DE SOUZA	09.024.055	0018402141	1125568	20984	44426/2018
NAILDE GARCIA DE SOUZA	09.024.055	0018402152	1125569	20986	44427/2018
ALCIDES PIRATELLO	09.041.012	0018402163	1125570	20988	44429/2018
ALCIDES PIRATELLO	09.041.012	0018402174	1125571	20989	44430/2018
IGREJA APOSTOLICA GRACA E VIDA	07.502.026	0018402516	1125572	20991	44431/2018
JOSE ANTONIO SILVA SANTOS	07.417.013	0018478589	1125573	20517	44481/2018
JOSE ROBERTO DOS SANTOS	09.438.023	0018630939	1125575	1551 C.C.Z	45635/2017

#### RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

#### **BALANÇO ORÇAMENTARIO**

# ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 5° Bimestre

RECEITAS	PREVISÃ	O INICIAL	PREVISÃO ATI	IALIZADA	PREVISTAS AT	ÉO F	EALIZADAS ATÉ	O SALDO	A REALIZAR
NEGETI/16	11121107	O II TIOI/ LE	THE VIONO 711	S/ (LIZ/ (D/ (	BIMESTRE		BIMESTRE	O/ (LDO	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
RECEITAS CORRENTES		920.687.025,00		920.687.025,00	767.2	237.703,86	796.958.5	591,79	123.728.433,21
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE		231.675.411,00		231.675.411,00	193.0	62.842,20	181.890.6	557,63	49.784.753,37
MELHORIA CONTRIBUIÇÕES		34.052.054,00		34.052.054,00	28.5	03.114,36	23.416.	47,69	10.635.906,31
RECEITA PATRIMONIAL		4.963.375,00		4.963.375,00	4.1	36.145,50	7.457.3	335,69	-2.493.960,69
RECEITA AGROPECUÁRIA		0,00		0,00		0,00		0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL		0,00		0,00		0,00		0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS		0,00		0,00		0,00		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		634.086.634,00		634.086.634,00	528.4	05.528,30	576.559.6	377,15	57.526.956,85
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		15.909.551,00		15.909.551,00	13.1	30.073,50	7.634.7	773,63	8.274.777,37
RECEITAS DE CAPITAL		125.056.971,00		125.056.971,00	104.2	14.142,30	59.621.	20,93	65.435.850,07
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		103.000.000,00		103.000.000,00	85.8	33.333,30	37.111.2	207,43	65.888.792,57
ALIENAÇAO DE BENS		600.000,00		600.000,00	5	500.000,00	17.825.0	009,55	-17.225.009,55
AMORTIZAÇAO DE EMPRÉSTIMOS		0,00		0,00		0,00		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		21.456.971,00		21.456.971,00	17.8	80.809,00	4.684.9	903,95	16.772.067,05
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		0,00		0,00		0,00		0,00	0,00
(-)DEDUCOES DA RECEITA		-73.600.254,00		-73.600.254,00	-61.3	33.545,00	-63.260.7	769,75	-10.339.484,25
RECEITAS INTRAORCAMENTARIAS		36.401.000,00		36.401.000,00	30.6	601.717,55	26.236.	12,14	10.164.887,86
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)		1.008.544.742,00	1.	008.544.742,00	840.7	20.018,71	819.555.0	55,11	188.989.686,89
OPERACOES DE CREDITO - REFINANCIAMENTO (II	)	0,00		0,00		0,00		0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)		1.008.544.742,00	1.	008.544.742,00	840.7	20.018,71	819.555.0	55,11	188.989.686,89
DEFICIT (IV)								0,00	
TOTAL (V) = (III + IV)		1.008.544.742,00	1.	008.544.742,00	840.7	20.018,71	819.555.0	055,11	188.989.686,89
	D. / ~	Créditos	Dotação	Empenhado		D	0.11.	0.11.	
DESPESAS	Dotação Inicial Anual	Adicionais/	Atualizada	até o Bimestr	e Liquidado até o Bimestre	Pago até Bimestre		Saldo a Liquidar	Saldo a Pagar
		Anulações	Anual					i i	
DESPESAS CORRENTES	816.295.603,34	31.752.727,0						95.701.688,26	14.322.489,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	361.532.691,26	237.220,9	1			236.628.9		1	447.419,86
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	8.000.100,00	-3.846.606,2	5 4.153.493,75	3.500.000,	2.360.392,78	2.360.3	92,78 653.493,7	1.139.607,22	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	446.762.812,08	35.362.112,3	1	396.957.392,	63 304.452.137,30	290.577.0	68,16 85.167.531,7	92.505.255,33	13.875.069,14
DESPESAS DE CAPITAL	139.298.574,68	22.725.604,5	6 162.024.179,24	72.545.809,	06 60.034.721,76	59.951.8	84,08 89.478.370,1	12.511.087,30	82.837,68
INVESTIMENTOS	134.298.474,68	25.225.604,5	6 159.524.079,24	70.045.809,	06 57.943.753,21	57.860.9	15,53 89.478.270,1	12.102.055,85	82.837,68
INVERSÕES FINANCEIRAS	100,00	0,0	1	0,	0,00		0,00 100,0	0,00	0,00
AMORTIZAÇAO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	5.000.000,00	-2.500.000,0	0 2.500.000,00	2.500.000,	2.090.968,55	2.090.9	68,55	409.031,45	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	15.440.000,00	0,0	0 15.440.000,00	1					
DESPESAS INTRAORCAMENTARIAS	37.510.563,98	463.150,0	0 37.973.713,98	27.234.559,	26.592.618,62	24.336.2	93,25 10.739.154,7	641.940,58	2.256.325,37
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VIII)	1.008.544.742,00	54.941.481,5	7 1.063.486.223,57	739.370.929,	94 630.516.213,80	613.854.5	61,75 308.675.293,6	108.854.716,14	16.661.652,05
AMORTIZACAO DA DIVIDA - REFINANCIAMENTOS	0,00	0,0	0,00	0,	0,00		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (X) = (VIII +	1.008.544.742,00	54.941.481,5	7 1.063.486.223,57	739.370.929,	94 630.516.213,80	613.854.5	61,75 308.675.293,6	108.854.716,14	16.661.652,05
SUPERAVIT (XI)					189.038.841.31				
PUPERAVII (XI)									
TOTAL (XII) = (X + XI)	1.008.544.742,00	54.941.481,5	7 1.063.486.223,57	739.370.929,	94 819.555.055,11	613.854.5	61,75 308.675.293,6	108.854.716,14	16.661.652,05

OFR00578 19/11/2021 15.22.31 Inst:1,2,3,4 Versão 13/11/2020 - 11:53 1/ 1



#### RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

5° Bimestre

Período de: 01/09/2021 à 31/10/2021

RREO - Anexo 2(LRF, Art52, inciso II, alinea "c")

		CRÉDITOS	DOTAÇÃO	DESPESAS	SALDO A EMPENHAD	DESPESAS	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	ADICIONAIS / ANULAÇÕES	ATUALIZADA	EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE	SALDO A EMPENHAR	LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE	SALDO A LIQUIDAR
1 - LEGISLATIVA	26.279.829,00	0,00	26.279.829,00	14.096.666,63	12.183.162,37	12.843.294,25	1.253.372,38
AÇÃO LEGISLATIVA	26.279.829,00	0,00	26.279.829,00	14.096.666,63	12.183.162,37	12.843.294,25	1.253.372,38
4 - ADMINISTRAÇÃO	92.101.749,00	4.863.595,34	96.965.344,34	75.752.883,08	21.212.461,26	62.774.461,50	12.978.421,58
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	2.435.450,00	-54.563,06	2.380.886,94	1.563.702,90	817.184,04	1.254.139,01	309.563,89
ADMINISTRAÇÃO GERAL	55.716.455,00	2.457,43	55.718.912,43	43.060.492,03	12.658.420,40	37.777.601,01	5.282.891,02
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	14.634.261,00	5.215.344,78	19.849.605,78	15.577.840,56	4.271.765,22	12.863.582,68	2.714.257,88
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	6.208.542,00	-611.261,98	5.597.280,02	4.776.448,51	820.831,51	3.851.606,07	924.842,44
COMUNICAÇÃO SOCIAL	9.757.041,00	-578.381,83	9.178.659,17	8.914.734,85	263.924,32	6.841.546,57	2.073.188,28
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA	3.350.000,00	890.000,00	4.240.000,00	1.859.664,23	2.380.335,77	185.986,16	1.673.678,07
6 - SEGURANÇA PÚBLICA	19.549.298,00	-3.541.765,91	16.007.532,09	12.710.857,56	3.296.674,53	9.359.653,95	3.351.203,61
ADMINISTRAÇÃO GERAL	18.254.198,00	-2.517.765,91	15.736.432,09	12.659.085,96	3.077.346,13	9.330.906,90	3.328.179,06
COMUNICAÇÃO SOCIAL	10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
POLICIAMENTO	1.202.000,00	-1.014.000,00	188.000,00	5.400,00	182.600,00	5.400,00	0,00
DEFESA CIVIL	83.100,00	0,00	83.100,00	46.371,60	36.728,40	23.347,05	23.024,55
8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	44.051.789,00	9.739.700,16	53.791.489,16	39.062.161,63	14.729.327,53	31.672.372,23	7.389.789,40
ADMINISTRAÇÃO GERAL	21.970.815,00	2.145.466,25	24.116.281,25	19.069.182,14	5.047.099,11	15.748.275,63	3.320.906,51
COMUNICAÇÃO SOCIAL	200,00	0,00	200,00	0,00	200,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	600,00	1.219.900,00	1.220.500,00	472.090,00	748.410,00	0,00	472.090,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	600,00	0,00	600,00	0,00	600,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	3.273.900,00	553.415,98	3.827.315,98	3.037.780,06	789.535,92	2.506.466,24	531.313,82
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	18.805.374,00	869.716,86	19.675.090,86	11.684.052,20	7.991.038,66	8.700.866,93	2.983.185,27
ENSINO FUNDAMENTAL	100,00	3.306.435,83	3.306.535,83	3.306.315,90	219,93	3.289.931,30	16.384,60
EDUCAÇÃO INFANTIL	200,00	1.644.765,24	1.644.965,24	1.492.741,33	152.223,91	1.426.832,13	65.909,20
9 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	56.660.000,00	0,00	56.660.000,00	28.279.787,70	28.380.212,30	28.017.209,25	262.578,45
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	56.660.000,00	0,00	56.660.000,00	28.279.787,70	28.380.212,30	28.017.209,25	262.578,45
10 - SAÚDE	198.560.760,00	41.501.393,24	240.062.153,24	206.047.187,46	34.014.965,78	180.184.596,63	25.862.590,83
ADMINISTRAÇÃO GERAL	61.724.713,00	37.508.951,01	99.233.664,01	73.143.971,40	26.089.692,61	68.476.604,00	4.667.367,40
COMUNICAÇÃO SOCIAL	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	25.273.099,00	2.893.384,46	28.166.483,46	25.498.418,18	2.668.065,28	20.323.514,19	5.174.903,99
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	102.895.497,00	-3.371.968,77	99.523.528,23	96.024.547,15	3.498.981,08	82.071.843,85	13.952.703,30
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	5.497.899,00	4.037.739,65	9.535.638,65	8.964.204,29	571.434,36	7.340.290,69	1.623.913,60
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	42.097,00	379.008,73	421.105,73	140.759,70	280.346,03	124.559,70	16.200,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	3.127.355,00	54.278,16	3.181.633,16	2.275.286,74	906.346,42	1.847.784,20	427.502,54
11 - TRABALHO	651.325,00	-11.000,00	640.325,00	300.901,43	339.423,57	235.581,77	65.319,66
FOMENTO AO TRABALHO	651.325,00	-11.000,00	640.325,00	300.901,43	339.423,57	235.581,77	65.319,66
12 - EDUCAÇÃO	266.201.223,00	2.440.097,35	268.641.320,35	172.965.118,70	95.676.201,65	158.079.758,15	14.885.360,55
ADMINISTRAÇÃO GERAL	32.308.973,00	-928.475,73	31.380.497,27	13.825.882,73	17.554.614,54	12.773.392,08	1.052.490,65

OFR00581 19/11/2021 15.23.49 Inst:1,2,3,4 Versão 13/11/2020 - 10:18 1/ 3



#### RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

5° Bimestre

Período de: 01/09/2021 à 31/10/2021

RREO - Anexo 2(LRF, Art52, inciso II, alinea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS / ANULAÇÕES	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE	SALDO A EMPENHAR	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE	SALDO A LIQUIDAR
COMUNICAÇÃO SOCIAL	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	18.206.878,00	430.738,66	18.637.616,66	11.037.607,95	7.600.008,71	6.802.080,79	4.235.527,16
ENSINO FUNDAMENTAL	120.890.911,00	-958.048,46	119.932.862,54	86.949.934,85	32.982.927,69	82.781.425,17	4.168.509,68
ENSINO MÉDIO	793.099,00	0,00	793.099,00	775.067,77	18.031,23	132.978,77	642.089,00
ENSINO SUPERIOR	1.655.000,00	-356.922,94	1.298.077,06	390.000,00	908.077,06	0,00	390.000,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	90.061.217,00	4.252.805,82	94.314.022,82	58.267.846,33	36.046.176,49	54.011.718,65	4.256.127,68
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	811.645,00	0,00	811.645,00	281.350,43	530.294,57	266.561,10	14.789,33
EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.471.000,00	0,00	1.471.000,00	1.437.428,64	33.571,36	1.311.601,59	125.827,05
INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00
13 - CULTURA	9.820.000,00	0,00	9.820.000,00	7.933.349,86	1.886.650,14	7.485.432,04	447.917,82
ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.320.000,00	100.000,00	5.420.000,00	5.014.806,13	405.193,87	4.820.963,11	193.843,02
COMUNICAÇÃO SOCIAL	100.000,00	0,00	100.000,00	98.205,37	1.794,63	98.205,37	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	4.400.000,00	-100.000,00	4.300.000,00	2.820.338,36	1.479.661,64	2.566.263,56	254.074,80
15 - URBANISMO	221.533.591,00	-1.811.983,30	219.721.607,70	142.463.865,14	77.257.742,56	104.825.096,97	37.638.768,17
ADMINISTRAÇÃO GERAL	25.101.118,00	-1.547.670,53	23.553.447,47	18.609.342,22	4.944.105,25	17.183.574,13	1.425.768,09
COMUNICAÇÃO SOCIAL	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	120.386.791,00	-5.956.862,00	114.429.929,00	45.262.534,62	69.167.394,38	34.698.840,50	10.563.694,12
SERVIÇOS URBANOS	76.045.582,00	5.692.549,23	81.738.131,23	78.591.988,30	3.146.142,93	52.942.682,34	25.649.305,96
16 - HABITAÇÃO	6.539.749,00	-128.163,12	6.411.585,88	1.899.899,93	4.511.685,95	1.673.650,11	226.249,82
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.439.856,00	-3.163,12	2.436.692,88	1.724.566,59	712.126,29	1.641.650,11	82.916,48
COMUNICAÇÃO SOCIAL	2.000,00	-1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO URBANA	4.097.893,00	-124.000,00	3.973.893,00	175.333,34	3.798.559,66	32.000,00	143.333,34
17 - SANEAMENTO	681.605,00	0,00	681.605,00	581,80	681.023,20	581,80	0,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	681.605,00	0,00	681.605,00	581,80	681.023,20	581,80	0,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	6.366.234,00	-623.890,90	5.742.343,10	4.089.222,84	1.653.120,26	2.494.161,41	1.595.061,43
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.101.051,00	-681.759,90	2.419.291,10	1.607.810,25	811.480,85	1.477.858,93	129.951,32
COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	3.159.133,00	148.919,00	3.308.052,00	2.479.842,59	828.209,41	1.014.732,48	1.465.110,11
CONTROLE AMBIENTAL	13.000,00	0,00	13.000,00	1.570,00	11.430,00	1.570,00	0,00
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	92.050,00	-91.050,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
20 - AGRICULTURA	368.330,00	-7.200,00	361.130,00	202.629,40	158.500,60	30.972,00	171.657,40
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	368.330,00	-7.200,00	361.130,00	202.629,40	158.500,60	30.972,00	171.657,40
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	7.716.784,00	-3.414.789,93	4.301.994,07	2.638.028,06	1.663.966,01	1.887.870,29	750.157,77
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.868.453,00	-354.028,76	1.514.424,24	965.681,27	548.742,97	878.199,29	87.481,98
COMUNICAÇÃO SOCIAL	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00
TURISMO	5.848.231,00	-3.060.761,17	2.787.469,83	1.672.346,79	1.115.123,04	1.009.671,00	662.675,79
27 - DESPORTO E LAZER	12.916.136,00	-5.935.360,58	6.980.775,42	4.907.106,12	2.073.669,30	4.485.359,06	421.747,06

OFR00581 19/11/2021 15.23.49 Inst:1,2,3,4 Versão 13/11/2020 - 10:18 2/3



#### RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 5° Bimestre

Período de: 01/09/2021 à 31/10/2021

RREO - Anexo 2(LRF, Art52, inciso II, alinea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS / ANULAÇÕES	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE	SALDO A EMPENHAR	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE	SALDO A LIQUIDAR
ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.345.036,00	-1.174.745,59	6.170.290,41	4.216.106,67	1.954.183,74	3.945.619,97	270.486,70
COMUNICAÇÃO SOCIAL	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	5.571.000,00	-4.760.614,99	810.385,01	690.999,45	119.385,56	539.739,09	151.260,36
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	23.106.340,00	11.870.849,22	34.977.189,22	26.020.682,60	8.956.506,62	24.466.162,39	1.554.520,21
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	13.000.100,00	-6.346.606,25	6.653.493,75	6.000.000,00	653.493,75	4.451.361,33	1.548.638,67
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	10.106.240,00	18.217.455,47	28.323.695,47	20.020.682,60	8.303.012,87	20.014.801,06	5.881,54
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	15.440.000,00	0,00	15.440.000,00	0,00	15.440.000,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS	10.340.000,00	0,00	10.340.000,00	0,00	10.340.000,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.100.000,00	0,00	5.100.000,00	0,00	5.100.000,00	0,00	0,00
TOTAL	1.008.544.742,00	54.941.481,57	1.063.486.223,57	739.370.929,94	324.115.293,63	630.516.213,80	108.854.716,14



#### DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA

5° Bimestre

Periodo de: 01/11/2020 a 31/10/2021

RREO - Anexo 3 (LRF, Art53, inciso I)

					E	VOLUÇÃO DA REC	CEITA REALIZADA	NOS ÚLTIMOS 12	MESES				
ESPECIFICAÇÃO	Novembro 2020	Dezembro 2020	Janeiro 2021	Fevereiro2021	Março 2021	Abril 2021	Maio 2021	Junho 2021	Julho 2021	Agosto 2021	Setembro 2021	Outubro 2021	Total
RECEITAS CORRENTES (I)	60.458.325,59	78.188.054,75	90.572.141,11	79.393.331,72	87.950.354,44	66.765.010,28	70.701.147,32	74.078.441,94	77.946.217,15	86.760.130,60	80.134.791,20	82.657.026,03	935.604.972,
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	15.043.458,54	18.291.048,81	27.996.202,50	29.133.111,49	13.768.127,95	13.229.685,80	13.787.306,61	13.510.337,96	14.103.465,87	18.968.282,80	17.649.777,25	19.744.359,40	215.225.164,9
CONTRIBUIÇÕES	2.390.010,77	2.289.110,81	3.681.597,60	2.385.167,52	2.335.527,49	2.362.113,42	2.307.817,87	2.260.940,02	2.203.941,47	2.645.618,58	2.536.390,54	697.033,18	28.095.269,2
RECEITA PATRIMONIAL	47.856,40	2.080.013,65	27.332,72	1.500.033,04	73.879,04	2.940.432,85	226.479,44	284.473,35	374.885,30	467.034,13	953.080,97	609.704,85	9.585.205,7
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.134.818,83	54.640.896,49	58.567.939,04	45.948.828,42	71.069.421,51	47.627.856,03	53.621.993,48	56.806.167,25	60.396.669,28	63.939.671,11	58.175.571,59	60.405.559,44	673.335.392,4
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	842.181,05	886.984,99	299.069,25	426.191,25	703.398,45	604.922,18	757.549,92	1.216.523,36	867.255,23	739.523,98	819.970,85	1.200.369,16	9.363.939,6
Deducoes (II)	6.416.163,87	10.346.455,35	9.859.889,52	8.029.776,77	10.132.738,01	9.617.569,90	7.847.399,37	7.847.755,33	7.963.976,97	9.450.277,63	8.275.694,85	6.426.894,11	102.214.591,6
Contribuicao do Servidor a R.P.P.S.	1.508.983,30	1.611.612,00	2.876.294,93	1.457.893,63	1.527.872,95	1.491.319,13	1.479.095,99	1.480.069,27	1.454.263,25	1.920.713,24	1.886.139,06	0,00	18.694.256,7
Receitas de Compensacao Previdenciaria	339.163,17	513.192,26	0,00	107.713,28	225.919,43	225.919,43	225.919,43	0,00	451.079,23	226.514,87	225.679,16	0,00	2.541.100,2
Ganhos com Aplicacao Financeira do RPPS	34.634,14	2.067.295,85	14.263,28	1.469.773,84	-2.406,98	2.821.404,78	42.101,67	50.091,49	52.922,74	32.738,61	447.907,00	0,00	7.030.726,4
Deducao de Receita para Formacao do FUNDEB	4.533.383,26	6.154.355,24	6.969.331,31	4.994.396,02	8.381.352,61	5.078.926,56	6.100.282,28	6.317.594,57	6.005.711,75	7.270.310,91	5.715.969,63	6.426.894,11	73.948.508,2
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	833.390.380,4
(-) Transferencias obrigat¿s da Uni¿relativas as emendas individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	250.000,0
(V) (§ 13, art 166 da CF)											•		
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V)										833.140.380,4			
(-) Transferencias obrigat¿s da Uni¿relativas as emendas de bancada (VI) (art 166 § 16 da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
			RECEITA CORRI	ENTE LIQUIDA AJU	STADA PARA CAL	CULO DOS LIMITE	ES DA DESPESA C	OM PESSOAL (VII)					833.140.380,4

OFR00580	19/11/2021 15.25.35	Inst:1,2,3,4	Versão 13/11/2020 - 12:00	1/1



LRF, artigo 53, inciso II

#### MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - CONSOLIDADO GERAL

#### DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

5° Bimestre

Período de: 01/09/2021 à 31/10/2021

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	Previsão Anual Inicial	Previsão Anual Atualizada	Receitas Previstas até o Bimestre	Receitas Realizadas até o Bimestre
RECEITAS CORRENTES (I)	27.099.000,00	27.099.000,00	22.581.016,76	22.196.600,01
Receitas de Contribuicoes	20.420.000,00	20.420.000,00	17.143.069,36	15.573.661,45
Contribuicao do Servidor Ativo Civil	19.790.000,00	19.790.000,00	16.658.454,06	15.036.028,76
Contribuicao do Servidor Inativo Civil	590.000,00	590.000,00	453.846,10	506.423,64
Contribuicao de Pensionista Civil	40.000,00	40.000,00	30.769,20	31.209,05
Compensacao Previdenciaria entre RGPS e RPPS	4.647.000,00	4.647.000,00	3.744.614,30	1.688.744,83
Receita Patrimonial	2.024.000,00	2.024.000,00	1.686.666,50	4.928.796,43
Receitas Imobiliarias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliarios	2.024.000,00	2.024.000,00	1.686.666,50	4.928.796,43
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	8.000,00	8.000,00	6.666,60	5.397,30
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienacao de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizacao de Emprestimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-Orcamentarias (III)	36.401.000,00	36.401.000,00	30.601.717,55	26.236.112,14
Contribuicao Patronal do Exercicio	32.401.000,00	32.401.000,00	27.268.384,35	23.236.112,26
Contribuicao Patronal Ativo Civil	32.401.000,00	32.401.000,00	27.268.384,35	23.236.112,26
Contribuicao Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuicao Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Capital Intra-Orcamentaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienacao de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizacao de Emprestimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Intra-Orcamentarias	4.000.000,00	4.000.000,00	3.333.333,20	2.999.999,88
Deducoes de Receita Orcamentarias IV	0,00	0,00	0,00	0,00
OFR00582 19/11/2021 15.26.21 Inst:1,2,3,4	· ·	<u> </u>	Versão 13/11/2020 - 10:21	1/2



#### DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

5° Bimestre

Período de: 01/09/2021 à 31/10/2021

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	Previsão Anual Inicial	Previsão Anual Atualizada	Receitas Previstas até o Bimestre	Receitas Realizadas até o Bimestre
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS PARA COBERTURA DE DEFIT (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES FINANCEIROS AO RPPS (VI)	2.916.666,60	3.122.097,30	3.122.097,30	2.262.140,84
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (VII) = (I+II+III+V+VI) - IV	66.416.666,60	66.622.097,30	56.304.831,61	50.694.852,99
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas até o Bimestre	Despesas Liquidadas até o Bimestre
ADIMINISTRACAO (VII)	6.660.000,00	6.660.000,00	2.816.351,26	2.553.772,81
Despesas Correntes	5.726.491,32	5.816.491,32	2.698.901,31	2.436.322,86
Despesas de Capital	933.508,68	843.508,68	117.449,95	117.449,95
LPREVIDENCIA SOCIAL (VIII)	50.000.000,00	50.000.000,00	25.483.436,44	25.463.436,44
Aposentadorias	41.600.000,00	41.600.000,00	20.912.766,38	20.912.766,38
Pencoes	8.400.000,00	8.400.000,00	4.550.670,06	4.550.670,06
Outros Beneficios Previdenciarios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciarias	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Compensacao Previdenciaria ao RGPS	0,00	0,00	20.000,00	0,00
RESERVA DO RPPS (SUPERAVIT PREVISTO NO OR¿MENTO) (IX)	10.340.000,00	10.340.000,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (X)=(VII+VIII+IX)	67.000.000,00	67.000.000,00	28.299.787,70	28.017.209,25
RESULTADO PrevidenciariO (XI) = (VI - X)	-583.333,40	-377.902,70	28.005.043,91	22.677.643,74

OFR00582 19/11/2021 15.26.21 Inst:1,2,3,4 Versão 13/11/2020 - 10:21 2/2



#### MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - CONSOLIDADO GERAL

#### RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

# DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL - Exceto Órgão de Previdência ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

5° Bimestre

Período de: 01/09/2021 à 31/10/2021

   ESPECIFICAÇÃO		Sale	do		
ESPECIFICAÇÃO	Em 31 de Dezembro de 2020 (A)	No Bimestre	Anterior (B)	No Bimestre Atual (C)	
DIVIDA CONSOLIDADA (I)	7.855.826,05		6.345.156,64	5.764.857,50	
DEDUCOES (II)	60.068.583,26		181.589.158,90	218.043.301,09	
Ativo Disponivel	63.488.748,25		178.484.190,24	214.868.591,31	
Haveres Financeiros	3.191.367,75		3.183.325,73	3.181.082,28	
(-) Restos a Pagar Processados	6.611.532,74		78.357,07	6.372,50	
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III) = (I - II)	-52.212.757,21		-175.244.002,26	-212.278.443,59	
RECEITA DE PRIVATIZACOES (IV)	0,00		0,00	0,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	7.855.826,05		5.355.826,05	5.355.826,05	
DIVIDA FISCAL LIQUIDA (III + IV - V)	-60.068.583,26		-180.599.828,31	-217.634.269,64	
ESPECIFICAÇÃO		Período de	Referência		
ESFECIFICAÇÃO	No Bimestre		J	laneiro a Outubro	
RESULTADO NOMINAL		-37.034.441,33		-157.565.686,38	
DISCRIMINAÇÃO DA MET	A FISCAL				
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO A LDO P/ O EXERCÍCIO DE R				30.263.000,00	

OFR00583 19/11/2021 15.27.02 Inst:1,2,4 Versão 13/11/2020 - 13:26 1/ 1



# RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### 5° Bimestre

Período de: 01/09/2021 à 31/10/2021

LRF, artigo 53, inciso III	e: 01/09/2021 a 31/10/	-				
RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ANUAL INICIAL	PREVISÃO ANUAL ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE			
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	916.129.858,00	916.129.858,00	789.501.256,1			
Receita Tributaria	231.675.411,00	231.675.411,00	181.890.657,6			
Receita de Contribuicao	34.052.054,00	34.052.054,00	23.416.147,6			
Receita Previdenciaria	20.420.000,00	20.420.000,00	15.573.661,4			
Outras Contribuicoes	13.632.054,00	13.632.054,00	7.842.486,2			
Receita Patrimonial Liquida	406.208,00	406.208,00	0,0			
Receita Patrimonial	4.963.375,00	4.963.375,00	7.457.335,6			
(-) Aplicacoes Financeiras	4.557.167,00	4.557.167,00	7.457.335,6			
Transferencias Correntes	634.086.634,00	634.086.634,00	576.559.677,1			
Demais Receitas Correntes	15.909.551,00	15.909.551,00	7.634.773,6			
Diversas Receitas Correntes	15.909.551,00	15.909.551,00	7.634.773,6			
RECEITAS DE CAPITAL (II)	125.056.971,00	125.056.971,00	59.621.120,9			
Operacoes de Credito (III)	103.000.000,00	103.000.000,00	37.111.207,4			
Amortizacao de Emprestimos (IV)	0,00	0,00	0,0			
Alienacao de Ativos	600.000,00	600.000,00	17.825.009,5			
Receita de Alienacao de Investimentos Tempor¿os (V)	0,00	0,00	0,0			
Receita de Alienacao de Investimentos Permanentes (VI)	0,00	0,00	0,0			
Outras Alienacoes de Bens	600.000,00	600.000,00	17.825.009,5			
Transferencias de Capital	21.456.971,00	21.456.971,00	4.684.903,9			
Convenios	5.840.010,00	5.840.010,00	1.080.091,9			
Outras Transferencias de Capital	15.616.961,00	15.616.961,00	3.604.812,0			
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,0			
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI)	22.056.971,00	22.056.971,00	22.509.913,5			
DEDUCOES DA RECEITA	73.600.254,00	73.600.254,00	63.260.769,7			
RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS	864.586.575,00	864.586.575,00	748.750.399,8			
		DOTAÇÃO ANUAL	DESPESAS LIQUIDADAS			
DESPESAS FISCAIS DESPESAS CORRENTES (IX)	DOTAÇÃO ANUAL INICIAL 816.295.603,34	ATUALIZADA 848.048.330,35	ATÉ O BIMESTRE			
	·					
Pessoal e Encargos Sociais	361.532.691,26		237.076.343,3			
Juros e Encargos da Divida (X)	8.000.100,00	4.153.493,75				
Outras Despesas Correntes	446.762.812,08	482.124.924,42	304.452.137,3			
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XI)	808.295.503,34	843.894.836,60	541.528.480,6			
DESPESAS DE CAPITAL (XII)	139.298.774,68	162.024.379,24	60.034.721,7			
Investimentos	134.298.474,68	159.524.079,24	57.943.753,2			
Inversoes Financeiras	300,00	300,00	0,0			
Concessao de Emprestimos (XIII)	100,00					
Aquisicao de Titulo de Capital ja Integralizado (XIV)	100,00	100,00	0,0			
Demais Inversoes Financeiras	100,00	100,00	0,0			
Amortizacao da Divida	5.000.000,00	2.500.000,00	2.090.968,5			
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI)	134.298.574,68	159.524.179,24	57.943.753,2			
RESERVA DE CONTINGENCIA (XVII)	15.440.000,00	15.440.000,00	0,0			
DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS (XVIII)	958.034.078,02	1.018.859.015,84	599.472.233,8			
RESULTADO PRIMARIO	-93.447.503,02	-154.272.440,84	149.278.166,0			
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL		VALOR				
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISO DA LDO P/O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	CAIS		1.185.992,00			

OFR00587 19/11/2021 15.28.22 Inst:1,2,3,4 Versão 13/11/2020 - 13:32 1/2



RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 5° Bimestre

LRF, artigo 53, inciso V

Período de: 01/09/2021 à 31/10/2021 Exercícios Anteriores Movimentação Até o Bimestre Inscrição ao Final

	LACICICIOS	711110100		IVIOVIIII	mação me o bi	mostro		inscrição ao Finai		Saldo Até o Bimestre	
PODER / ÓRGÃO				Pagan	nentos	Cancela	mentos	do Exe	ercício	Saido Ate o	bimestre
PODER / ORGAO	Processados	Não Processados	Liquidação	Processados	Não Processados	Processados	Não Processados	Processados	Não Processados	Processados	Não Processados
EXECUTIVO	6.606.448,24	25.773.858,24	23.192.697,09	6.579.513,61	23.192.697,09	20.562,13	1.861.838,87	0,00	0,00	6.372,50	719.322,28
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.	6.606.448,24	25.773.858,24	23.192.697,09	6.579.513,61	23.192.697,09	20.562,13	1.861.838,87	0,00	0,00	6.372,50	719.322,28
Prefeitura Municipal	4.922.506,95	21.181.142,71	18.849.810,68	4.895.573,32	18.849.810,68	20.562,13	1.616.009,75	0,00	0,00	6.371,50	715.322,28
TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS	1.510.355,12	497.904,47	497.010,47	1.510.355,12	497.010,47	0,00	894,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	173.586,17	4.094.811,06	3.845.875,94	173.585,17	3.845.875,94	0,00	244.935,12	0,00	0,00	1,00	4.000,00
LEGISLATIVO	0,00	10,45	0,00	0,00	0,00	0,00	10,45	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	6.606.448,24	25.773.868,69	23.192.697,09	6.579.513,61	23.192.697,09	20.562,13	1.861.849,32	0,00	0,00	6.372,50	719.322,28

OFR00588 19/11/2021 15.29.01 Inst:1,2,3,4 Versão 13/11/2020 - 13:35



#### MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - CONSOLIDADO GERAL

#### QUADRO 5 - RESUMO DA APLICAÇÃO EM SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS

RECEITAS		PREVISÃO NO E	PREVISÃO NO EXERCÍCIO			
RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMP	POSTOS	591.	591.874.525,00			
VALOR MINIMO A APLICAR (15%)		88.	88.781.178,75			
APURAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NA SAÚDE	DOTAÇÃO ATUALIZADA PARA O	ATÉ O PERIODO				
	EXERCÍCIO	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA		
TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS	177.254.419,81	154.926.784,43	135.341.748,47	126.277.486,29		
( - ) Despesas com Aposentadorias - (3190.01.00)	0,00	0,00	0,00	0,00		
( - ) Despesas com Pensões - (3190.03.00)	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DEDUÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS LIQUIDAS DA SAUDE	177.254.419,81	154.926.784,43	135.341.748,47	126.277.486,29		
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO	29,95	31,64	27,64	25,79		

OFR00634 19/11/2021 15.11.24 Versão 11/11/2016 - 14:08



#### QUADRO 6 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS EM ENSINO

Periodo de :01/01/2021 até 31/10/2021

	RECEITAS DE IMPOSTOS					APLICAÇÕES MÍNIMAS CONSTITUCIONAIS						
	Previsão A Atualizada	Previsão Arrecadado até o Atualizada período			Previsão Atualizada para o Exercício				Retido até o Período			
PROPRIOS	223.873.211,00	174.857.	783,34									
TRANSFERENCIAS DA UNIAO	53.242.178,00	50.868.	278,65		TOTAL(2	25%)	149.068.022,25		123.011.683,74			
TRANSFERENCIAS DO ESTADO	319.156.700,00	266.320.	672,95									
TOTAL	596.272.089,00	492.046.	734,94									
RETENÇÕES AO FUNDEB	73.600.254,00	63.260.	769,75									
RECEITAS LIQUIDAS	522.671.835,00	428.785.	965,19									
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO												
	Dotação Atualizada (para o exercício)	%	Despesa Empenhada (até o período)	%	Despesa Liquidada (até o período)	%	Despesa Paga (até o período)	%				
DESPESAS TOTAIS												
TOTAL	210.910.155,6	8 35,37	129.357.718,25	26,29	121.240.584,74	24,64	120.627.690,03	24,52				
ENSINO FUNDAMENTAL	44.785.009,3	0 7,51	22.970.162,61	4,67	19.428.157,51	3,95	19.246.155,15	3,91				
EDUCACAO INFANTIL	92.524.892,3	8 15,52	43.126.785,89	8,76	38.551.657,48	7,83	38.120.765,13	7,75				
RETENCOES AO FUNDEB	73.600.254,0	0 12,34	63.260.769,75	12,86	63.260.769,75	12,86	63.260.769,75	12,86				
DESPESAS LIQUIDAS												
ENSINO FUNDAMENTAL			22.970.162,61	4,67	19.428.157,51	3,95	19.246.155,15	3,91				
EDUCACAO INFANTIL			43.126.785,89	8,76	38.551.657,48	7,83	38.120.765,13	7,75				
RETENCOES AO FUNDEB			63.260.769,75	12,86	63.260.769,75	12,86	63.260.769,75	12,86				
TOTAL			129.357.718,25	26,29	121.240.584,74	24,64	120.627.690,03	24,52				

OFR00181 19/11/2021 15.12.14 Inst:1,2,3,4 Versão 13/11/2020 -14:35 1/1

#### LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo nº: 35.519/2018 Contrato n.º 430/2018 DL n.º 26/2018

**Objeto:** Locação de imóvel para instalação da Secretaria de Assuntos Jurídicos

Contratada: BARDUSCO & BARDUSCO ADMNISTRAÇÃO LTDA

Aditamento nº 03: Prorrogação em mais doze meses, padronização do período de medição contratual ao mês financeiro, com prazo de pagamento em até 11 (onze dias) fora a semana (DFS).

Vigência: 16/10/2021 a 16/10/2022 Valor Global: R\$ 131.363,28 Assinatura: 14/10/2021

#### EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo nº: 525/2019 — Dispensa de Licitação nº 02/2019 — Contrato nº 21/2019

**Objeto**: Locação de imóvel uso do Centro de Referência da Saúde da Mulher - SESAU.

**Contratada:** MARUJO MAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

**Aditamento nº 02:** Reti-Ratificação para correção do valor empenhado para aumento em mais R\$ 11.709,99 para o ano de 2021 e correção da clausula orçamentária.

Valor Global do aditamento: R\$ 11.709,99

**Assinatura:** 22/10/2021

#### EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo nº: 40007/2017 – Pregão Presencial nº 198/2017 – Contrato nº 206/2017

**Objeto**: Contratação de empresa especializada para operacionalização do projeto "Espaço Aventura".

Contratada: ELISA EDMEA DA SILVA BRAZ-ME.

Aditamento nº 04: Prorrogação em mais 12 (doze) meses ao

valor mensal de R\$ 15.687,32. **Vigência:** 06/12/2021 a 06/12/2022

Valor Global do aditamento: R\$ 188.247,84

**Assinatura:** 17/11/2021

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA – CARAGUAPREV

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato n.º 12/2021 – Processo Interno n.º 79/2021. Contratante: CaraguaPrev. Contratada: Mega Paines Eireli. Assinatura: 17/11/2021 – Objeto: A CONTRATADA, neste ato e por este instrumento, compromete-se a executar prestação de serviços de confecção e instalação de toten dupla face e painel da fachada do prédio do CaraguaPrev. Valor Global: R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais). Prazo 15 (quinze) dias. Pedro Ivo de Sousa Tau – Presidente do CaraguaPrev.

#### ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

#### **LEI Nº 2.579, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021**

"Estabelece diretrizes, normas técnicas e procedimentos para a regularização onerosa de edificações residenciais e comerciais construídas e/ou utilizadas em desacordo com a legislação urbanística e edilícia no município de Caraguatatuba, conforme o disposto nos artigos 229, inciso IV e 239, da Lei Complementar Municipal nº 42, de 24 de novembro de 2011, e dá outras providências."

Autor: Ver Cristian Alves de Godoi

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA MANTEVE EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 6.º, DO ARTIGO 33, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º -** Obedecidas às diretrizes e os critérios normativos estabelecidos nesta Lei, no Município de Caraguatatuba as edificações executadas, reformadas, ampliadas, concluídas e/ou em execução, que se encontram em desacordo com a legislação vigente serão regularizadas, respeitados os limites, condições e definições conforme segue, abaixo:
- I edificações residenciais, comerciais e/ou serviços;
- II edificações residenciais de cunho social com área construída de até 100m² (cem metros quadrados);

III - edificações de uso misto;

- IV edificações de uso institucional.
- § 1º Será beneficiado por esta Lei todo proprietário ou possuidor de imóvel cuja edificação comprovadamente tenha sido executada, reformada, ampliada ou concluída até a data da publicação desta Lei.
- § 2º Para a comprovação do estado da edificação a ser regularizada, nos termos do disposto no § 1º deste artigo, serão utilizadas as imagens captadas e provenientes do Sistema Municipal para Gestão da Geoinformação (SIGGEO) da Prefeitura de Caraguatatuba, bem como qualquer outro meio probatório hábil e idôneo.
- § 3º A regularização prevista no caput deste artigo não exime o interessado de ser autuado em relação à irregularidade verificada na edificação, se o caso.
- **Art. 2º -** Para efeitos desta Lei, considera-se edificação residencial de cunho social aquela que, cumulativamente, satisfaça os seguintes critérios:

I – que a área total da edificação construída não seja superior a 100m² (cem metros quadrados);

- II que o responsável pelo imóvel seja proprietário ou possuidor de um único imóvel urbano ou rural no município; e,
   III que o imóvel seja de uso estritamente residencial.
- **§ 1º -** Caracterizada a edificação residencial como de cunho social, o requerente deverá apresentar cópia simples da seguinte documentação:
- I RG e CPF ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação);
- II Número de Identificação Social (NIS) ou número de Programa de Integração Social (PIS) ou PASEP;
- **III** Comprovação de renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos, conforme Declaração de Renda Anexo I;
- IV Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de todas as pessoas que contribuem com a renda familiar, se existentes;
- V Extrato do benefício de aposentadoria ou o informe de rendimentos da aposentadoria do responsável/proprietário e de seu cônjuge;
- VI Qualquer outro documento oficial apto a comprovar a renda do responsável/proprietário e de seu cônjuge;

**VII** – Comprovante de endereço;

- VIII Procuração específica, caso o requerente não seja o proprietário/possuidor do imóvel a ser regularizado;
- IX Demonstrativo de lançamento do carnê de IPTU;
- X Matrícula atualizada do imóvel, se houver, ou escritura ou instrumento de compromisso de compra e venda ou da cessão de direitos possessórios, com firmas devidamente reconhecidas em cartório;
- XI Demais documentos, se solicitados pela Prefeitura.
- § 2º Na impossibilidade de se apresentar os documentos indicados nos incisos III, IV e V do § 1º deste artigo, o interessado deverá providenciar Declaração de Autônomo, nos

termos do Anexo II desta Lei.

- § 3º Se necessário, para a comprovação da renda descrita no caput deste artigo, ouvir-se-á a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania ou outro órgão ou entidade pública.
- **Art.** 3º Satisfeitas as demais exigências desta Lei, serão regularizadas as edificações cujos terrenos estejam devida e obrigatoriamente cadastrados na Prefeitura Municipal.
- Art. 4º Não será regularizada a edificação tratada nesta Lei, quando:
- I estiver causando impacto negativo à vizinhança, ao meio ambiente e/ou à ordem urbanística;
- II estiver em estado de ruína, onde a estrutura edilícia não seja tecnicamente passível de reforma ou de reparação;
- III estiver interferindo ou impactando negativamente o sistema viário local;
- IV interferir ou dificultar a implantação de logradouros e demais obras e construções públicas;
- V não satisfizer as mínimas condições de habitabilidade, salubridade e segurança;
- VI não houver apresentação pelo interessado de documento probatório da posse ou da propriedade em seu nome;
- VII estiver inserido em área com embargo judicial e/ou administrativo, salvo se houver decisão em contrário;
- **VIII** tiver sido construído sobre faixas de segurança ou sob linhas de alta tensão (área non aedificandi);
- IX tiver sido construído sobre faixas de domínio de rodovias;
   X estiver inserido em área de preservação permanente ou área pública;
- XI for integrante de unidade autônoma em condomínios horizontais e verticais; e,
- XII estiver inserida em área de risco, conforme o definido nos estudos do Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) e/ou estabelecido pela Defesa Civil do Município.
- **Art. 5º** Obedecidas as demais exigências, serão regularizadas as construções que estiverem em desacordo com a legislação específica no que concerne a:
- I Taxa de ocupação;
- II Coeficiente de aproveitamento;
- III Recuos frontal, lateral e de fundo;
- **IV** Area mínima de lote;
- V Falta de projeto aprovado da construção.
- **Art. 6º** Entendendo tecnicamente necessário e viável, mediante prévia análise e vistoria in loco, a Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Urbanismo, poderá impor ajustes e modificações construtivos na edificação para a sua regularização.
- **Art.** 7º A regularização de qualquer edificação erigida em desacordo com a legislação vigente não implicará na regularização do solo ou do uso dado ao respectivo imóvel.
- **Art. 8º -** A regularização de que trata esta Lei dar-se-á mediante o pagamento de multa pelo interessado, relativamente à metragem da edificação a ser regularizada, sem prejuízo da responsabilidade e do recolhimento de eventuais tributos, multas e despesas administrativas devidos, na forma seguinte:
- I imóvel estritamente residencial: multa no valor correspondente a 2 VRM's/m² (dois Valores de Referência do Município por metro quadrado) a ser regularizado;
- II imóvel comercial ou de uso misto e serviços: multa no valor correspondente a 3,5 VRM's/m² (três vírgula cinco

Valores de Referência do Município por metro quadrado) a ser regularizado.

**Parágrafo único -** Os imóveis residenciais de cunho estritamente social ficam isentos do pagamento da multa prevista no caput deste artigo.

**Art. 9º -** Na regularização de imóveis com características e finalidades estritamente residenciais inseridos em Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) e em Áreas Específicas, conforme o estabelecido no Plano Diretor do Município de Caraguatatuba, aplicar-se-á a multa no valor correspondente a 1,0 VRM/m² (um Valor de Referência do Município por metro quadrado)

**Parágrafo único -** Tratando-se de imóvel estritamente residencial inserido em ZEIS ou em Áreas Específicas com área total construída de até 100m² (cem metros quadrados), aplicar-se-á a isenção da multa prevista no caput deste artigo.

- **Art. 10 -** As edificações com finalidade e destinação pública, assistencial social e/ou comunitária, bem como os templos religiosos, estão isentas do pagamento da multa estabelecida nesta Lei.
- **Art. 11 -** Os valores relativos às multas da regularização tratados nesta Lei serão direcionados exclusivamente ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano FMDU, afeto à Secretaria Municipal de Urbanismo.
- **Art. 12 -** Com exceção da edificação residencial de cunho social, as regularizações das edificações tratadas nesta Lei dar-se-ão mediante formalização de petição do interessado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, juntando-se cópia simples dos seguintes documentos, obrigatoriamente:
- I RG e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), no caso de pessoa física e CNPJ e Contrato Social, no caso de pessoa jurídica;
- II Comprovante de endereço do requerente;
- III Procuração específica, caso o requerente não seja o proprietário/possuidor do imóvel a ser regularizado;
- IV Demonstrativo de lançamento do carnê de IPTU;
- V Matrícula atualizada do imóvel, se houver ou escritura ou instrumento de compromisso de compra e venda ou da cessão de direitos possessórios, com firmas devidamente reconhecidas em cartório;
- VI 01 (Uma) via do projeto de construção para análise inicial e, no caso de aprovação, 05 (cinco) vias, devidamente assinadas pelo proprietário/representante legal e pelo profissional técnico;
- **VII -** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente preenchida e assinada;
- **VIII** Termo de Declaração e Responsabilidade Regularização de Construção, conforme o Anexo III desta Lei;
- IX Outros documentos relativos à regularização, se necessários.
- **Art. 13 -** É de inteira responsabilidade do interessado a contratação do profissional técnico habilitado para a elaboração do projeto de regularização da construção.

**Parágrafo único -** A Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Urbanismo, concederá gratuitamente o projeto arquitetônico de regularização nos casos de edificações residenciais de cunho social, nos termos do art. 2º, desta Lei,

especificamente.

**Art. 14 -** Aprovado o projeto de regularização pela Secretaria Municipal de Urbanismo, expedir-se-á o Alvará de Regularização da Edificação e o respectivo "Habite-se", quando constatado que a edificação objeto da regularização encontra-se concluída.

**Parágrafo único** - Em se tratando de edificação residencial de cunho social, o valor do "Habite-se" corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do valor regularmente praticado.

- **Art. 15 -** O procedimento para regularização de construções não eximirá o proprietário/possuidor do imóvel de obter eventuais licenças junto a outros órgãos municipais, estaduais e federais, se o caso.
- **Art. 16 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 17 de novembro de 2021.

# VER. RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR PRESIDENTE

# DECRETO LEGISLATIVO Nº 454, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

(Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Caraguatatubense a Ilustríssima Senhora **MARIA LÚCIA DE MELO**)

Autor: Vereadora VERA LÚCIA DE MORAES

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

- Art. 1°. Fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃ CARAGUATATUBENSE** à Ilustríssima Senhora **MARIA LÚCIA DE MELO**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Caraguatatuba.
- Art. 2°. A honraria constante deste Decreto Legislativo será outorgada em data a ser previamente designada pelo homenageado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
- Art. 3º. As despesas decorrentes da confecção e entrega do presente título correrão por verba própria do orçamento do Legislativo.
- Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 17 de novembro de 2021

# Ver. RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR Presidente

#### "JUSTIFICATIVA:

Maria Lucia de Melo, nasceu em 04/05/1959, em Ourinhos/SP. Filha de José Dias de Melo e de Zulmira Batista de Melo, é a segunda filha de seis irmãos. Viveu uma infância saudável e feliz em um sítio onde seus pais moravam até os seus 7 anos de vida. Por serem uma família humilde e muito sacrificada, na busca de proporcionar melhores condições de vida para seus filhos, várias foram as cidades onde residiram até fixar residência na cidade de Campinas, onde vivem até os dias de hoje. Maria Lucia desde muito cedo lutou muito para sobreviver. Por conta de sua pouca condição financeira saiu de casa aos 12 anos de idade, indo morar em São Paulo onde foi trabalhar como babá. Daí para frente nunca mais parou de

trabalhar; por alguns anos trabalhou no comércio atacadista de bijuterias na Av. 25 de março e depois na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Sempre levou uma vida honrada, trabalhando incansavelmente para manter o seu próprio sustento e, por conta dessas dificuldades, não teve oportunidade de cursar o nível superior. Aos 18 anos prestou concurso e ingressou no serviço público, no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; em 12 de julho de 1978, assumiu o cargo de Auxiliar de portaria; pouco tempo depois, após prestar novo concurso assumiu o cargo de Escrevente. Posteriormente, assumiu o cargo de Oficial de Justiça, tendo exercido a função com honradez e dedicação até o mês de maio de 2019, quando se aposentou. Em sua vida pessoal, aos 17 anos conheceu o seu companheiro Madson de Jesus Paulino, com quem vive até hoje. Tiveram um filho, Madson de Melo Paulino, nascido em 23/09/84. Madson(filho) é casado com a Sra. Charlene, onde desse matrimônio nasceu sua neta, Izadora de Melo Paulino Capelete, nascida em 03 de setembro de 2010, a quem dedica um amor especial. No ano de 1985, Maria Lucia se muda de São Paulo para Campinas sempre exercendo o cargo de Oficial de Justiça e de lá, em 1993, fugindo da violência sofrida no exercício de sua função, mudou-se para Caraguatatuba. Naquele ano quase não havia imóveis disponíveis na região central do Município, por essa razão Maria Lucia e sua família foram morar no Bairro Canta Galo. Naquela época a situação da população de Caraguatatuba era de extrema pobreza, especialmente a da periferia. Por esse motivo passou por um período de depressão, mas a cura veio na vontade de fazer algo pelo Município. A época seu filho precisou ser matriculado na escola rural do Canta galo. Lembra com muita tristeza que seu filho era uma das únicas crianças que tinham roupas e calçados adequados para ir à escola. Foi então que Maria Lucia iniciou o seu trabalho em prol do município. Sem nunca ter se envolvido em trabalhos sociais, organizou um bingo que aconteceu na "Fazenda Disparada" e com o dinheiro arrecadado mandou fazer uniformes para todas as crianças da escola, além de comprar calçados e material escolar. Algum tempo depois mudou-se do Canta Galo, tendo se fixado no Bairro Cidade Jardim e logo depois no Indaiá. Em 2003, na condição de Oficial de Justiça conheceu o Centro de Recuperação Humano Renascer, entidade que funcionava desde o ano de 1995, cujo trabalho social era o de tratamento e acolhimento para dependentes químicos e alcoólicos. Por força de seu cargo foi designada para o cumprimento de mandado de despejo por falta de pagamento dessa instituição filantrópica estabelecida na Estrada da Porteira Preta, 1385, Bairro Rio Claro, zona rural deste Município, onde está sediada até os dias atuais. No local, restavam apenas os espólios do que havia sido uma instituição, pois já tinha sido despejada de outro lugar, e finalmente abandonada por sua então presidente, que esvaziou a entidade dos poucos bens que tinha, deixando, porém, 08 pessoas acolhidas, largadas ao acaso. Essa situação tocou profundamente o coração de Maria Lucia que acabou se envolvendo numa série de acontecimentos e eventos para levantar fundos para salvar a entidade. Sucumbido aos argumentos de várias pessoas, colegas de trabalho do Fórum e especialmente da Sra. Madalena Fachini, na época vereadora da cidade. No dia 15 de maio de 2003, após assembleia realizada na sede da APAE, sem conhecer absolutamente nada sobre a dependência química, tampouco como administrar uma instituição, foi formada uma diretoria de pessoas de boa vontade e Maria Lucia assumiu o cargo de Presidente da instituição. A época, a Instituição, mesmo sem oferecer condições ideais de tratamento para os seus 8 acolhidos possuía duas casinhas de dois cômodos; um poço artesiano; uma pequena plantação de mandioca que era cuidada pelo "Baiano"; um milheiro de blocos doados pela Igreja Congregação Cristã do Brasil e o resto da área era somente mato. Foi outro choque de realidade!!!!! Desde então, acostumada a "meias finas" e salto alto" passou a trabalhar sempre com o chapéu na mão pedindo ajuda, tendo como certo apenas o valor do aluguel que por alguns meses foi doado pela então Vereadora Madalena Fachini, bem como o dinheiro que ela tinha sob sua guarda

para o pagamento de aluguéis atrasados. Podemos afirmar que se essa instituição se mantém ativa até os dias de hoje, prestando relevantes serviços sociais, foi pelo incansável esforço e dedicação dessa querida pessoa que hoje homenageamos. Depois de ter assumido a instituição Maria Lucia descobriu que havia um processo em andamento no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, já em segunda instância, pois a entidade que recebera subvenção municipal, teve suas contas reprovadas e estava impedida de receber recursos públicos. Mais uma vez, sem conhecer a tramitação legal de uma prestação de contas e com o processo ainda em andamento, já transitado em julgado e, a pretexto de tudo e de todos, Maria Lucia fez veemente defesa da Entidade, refez as prestações de contas e finalmente teve seu pedido aceito pelo Tribunal de Contas que aceitou o pagamento de apenas pequena diferença do valor a que havia sido condenada, tornando a entidade elegível a receber novos recursos. No entanto, o primeiro convênio veio somente em 2006 e a entidade vinha sobrevivendo com pequenas doações de munícipes e a maior parte dos alimentos eram comprados por Maria Lucia com o seu próprio salário. Aquela época, até para fugir do nome Renascer, que ficou marcado negativamente, foi adotado um novo nome "Comunidade Terapêutica Luz do Caminho". Foram longos anos de luta e fé e o projeto cresceu com a ajuda da Prefeitura de Caraguatatuba, de munícipes, empresários e especialmente do Condomínio Costa Verde Tabatinga. entidade foi contemplada por duas vezes com o Patrocínio da Petrobras para a execução do primeiro projeto de Artesanato e o segundo de Marcenaria. Depois recebeu generosa doação do Instituto "Pro Vida-Central Geral de Dízimos" e nos últimos tempos recebeu recursos do Fórum de Caraguatatuba, com a liberação de verbas oriundas de pagamentos de penas em pecúnia e multas em processos criminais. Hoje, com o imprescindível convênio com a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, através de Termo de Colaboração, Luz do Caminho tem tudo o que se é exigido de uma Entidade que trabalha em regime de residência, especialmente de uma Comunidade Terapêutica. Maria Lucia e sua equipe de trabalho vem se qualificando sempre e cada vez mais, tendo participado de todos os Congressos Freemind, que foi o marco regulatório desse tipo de prestação de serviços. Êm 03/10/2019 celebramos a marca de 1.000 pessoas acolhidas. A entidade continua com a parceria juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e o imprescindível convênio com o município para o atendimento a 36 pessoas do sexo masculino, com idade entre 18 e 65 anos, em regime de residência por até 08 meses. Concomitantemente aos serviços prestados em Luz do Caminho, no ano de 2014, Maria Lucia e sua Diretoria assumiu os serviços voltados a moradores de rua, da antiga Casa Transitória, tendo então denominado o projeto de Casa do Caminho - Núcleo de Ações Sociais a População de Rua, onde mantem com o Município de Caraguatatuba o convênio através de Termo de Colaboração para o acolhimento de 40 pessoas, sendo 06 vagas femininas e 34 vagas masculinas, em caráter transitório. Novamente com a mesma determinação, Maria Lucia começou a busca de recursos para adequar a casa entregue para a execução do projeto, que se encontrava muito deteriorada, não havendo no local o mínimo necessário para a execução do projeto que aos poucos foi sendo equipado, limpo, organizado e com todo básico necessário para o bom serviço prestado. A Casa do Caminho, sempre em parceria com o Cras, desenvolve um trabalho social através de abordagens a pessoas em situação de rua e acolhimento transitório. Diante do exposto, solicito a aprovação dos Nobres Pares a presente propositura, cujo objetivo é o de homenagear essa ilustre pessoa com a concessão do título de "Cidadã Caraguatatubense", em reconhecimento aos relevantes serviços sociais prestados junto à comunidade local, em especial, às pessoas em situação de rua.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 8 de novembro de 2021.

VERA MORAES - Vereadora - PV"

Gabinete da Presidência, 17 de novembro de 2021.

# Ver. RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR Presidente

# DECRETO LEGISLATIVO Nº 455, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

(Concede Título de Cidadão Caraguatatubense ao Ilustríssimo Senhor **GIVANILDO DA SILVA BASTOS**, pelos relevantes serviços prestados ao Município)

Autor: Vereador CRISTIAN ALVES DE GODOI

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1°. – Fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃO CARAGUATATUBENSE** ao Ilustríssimo Senhor **GIVANILDO DA SILVA BASTOS**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Caraguatatuba.

Art. 2°. - A honraria constante deste Decreto Legislativo será outorgada em data a ser previamente designada pelo homenageado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º. – As despesas decorrentes da confecção e entrega do presente título correrão por verba própria do orçamento do Legislativo.

Art. 4º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 17 de novembro de 2021

# Ver. RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR Presidente

#### "JUSTIFICATIVA:

Givanildo da Silva Bastos, carinhosamente conhecido entre os amigos como "Gil", nasceu no dia 02 de outubro de 1976, na cidade de Lorena/SP. É filho do Sr. João Bastos e de Dona Maria Aparecida de Fátima Bastos; tem dois irmãos: João Bastos Filho e Daniel Bastos.

É casado com a Sra. Eliane Maria Kokol Bastos, onde deste matrimônio nasceu seu filho Pedro Henrique Kokol Bastos.

Em 2000, formou-se em Economia pela Universidade de Taubaté, a UNITAU.

Mesmo tendo formação universitária, esse jovem empreendedor resolveu seguir a profissão de seu genitor, a de comerciante, já que desde sua infância trabalhava com seu pai em uma banca de roupas na Feira de Lorena/SP.

Em 2005, um de seus Tios, o Crélio, pelo qual tem o maior respeito e carinho, adquiriu um novo comércio, a Lanchonete Rhot Beach, localizada ao lado do Banco Bradesco. Como já era possuidor de outro comércio, a lanchonete Âncora, sentiu a necessidade de ter uma pessoa para cuidar de seu novo empreendimento.

Conhecedor do caráter e honestidade de seu sobrinho (Gil), que a época residia em Lorena, não pensou duas vezes em convidálo para gerenciar o seu novo estabelecimento comercial.

Em novembro de 2005, Gil, juntamente com sua esposa, aceitou o convite e mudou-se definitivamente para Caraguatatuba em busca de seus sonhos.

Assim como seus tios e primos que aqui possuem comércio no mesmo ramo de atividade, esse honesto cidadão não demorou muito para adquirir parte da sociedade na lanchonete.

Após quase quatro anos de sucesso da Lanchonete Rhot Beach, novamente a convite de seu Tio, Gil aceita um novo desafio, desta vez, assumir a Lanchonete Âncora, localizada na Avenida Castelo Branco, em frente ao Supermercado Silva.

Empreendedor que é, logo que assumiu a direção não demorou muito para dar um novo visual ao comércio. Amante do esporte e São Paulino doente, transformou a lanchonete Âncora em um dos bares mais frequentados pelos torcedores de futebol e de outros esportes que envolvam o nome de nosso País.

Homem de uma fé inabalável, somente quem conhece esse ilustre cidadão sabe de sua benevolência para com seus familiares, amigos, funcionários e fregueses.

Mesmo com todas as dificuldades financeiras enfrentadas durante a Pandemia, pois teve que praticamente fechar seu comercio, manteve grande parte de seus funcionários empregados.

Quando se trata em ajudar aos mais necessitados, sem fazer alarde de suas ações, posso afirmar que o Gil é um dos comerciantes que mais se destaca, seja através de ajuda financeira ou de doações de alimentos às escolas, entidades assistenciais e outras.

Pessoa de um caráter ilibado emociona-se quando fala do sucesso que alcançou como comerciante em tão pouco tempo em nossa cidade. Porém, não se esquece do apoio que teve de seus pais, irmãos, esposa e, principalmente, daqueles que apostaram em seu futuro como empresário, seus tios, Crélio e Florêncio.

O amor que tem por esta terra vem desde os tempos de sua infância. Seus olhos se enchem de lágrimas quando fala de seus sonhos quando ainda criança, hoje realizados. O primeiro, conhecer mar; o segundo, casar e ter seus filhos; o terceiro, morar em Caraguatatuba e aqui prosperar profissionalmente.

Como filho, marido, pai e amigo, Gil dispensa comentários, basta ver o zelo e o respeito que tem pelas pessoas que convivem diariamente ao seu lado.

Senhores Vereadores, tenho a certeza de que tudo aqui narrado oferece subsídio suficiente para tornar o Sr. Givanildo Bastos o mais novo filho desta terra, aliás, terra esta que quando menino sonhava em viver.

Ante o exposto, apresento ao Sabor dos Nobres Pares o presente Projeto de Decreto Legislativo, que espero, receba o aprovo de todos, outorgando ao Sr. Givanildo da Silva Bastos, o "Gil", o Título de Cidadão Caraguatatubense, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade local.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 10 de novembro de 2021.

#### CRISTIAN ALVES DE GODOI

Vereador "Baduca Filho""

Gabinete da Presidência, 17 de novembro de 2021.

# Ver. RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR Presidente

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 456, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

(Concede Título de Cidadão Caraguatatubense ao Ilustríssimo

Senhor **ANTONIO LUIS MENDES DA SILVA – LUIS TRILHA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município)

Autor: Vereador RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

- Art. 1°. Fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃO CARAGUATATUBENSE** ao Ilustríssimo Senhor **ANTONIO LUIS MENDES DA SILVA LUIS TRILHA**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Caraguatatuba.
- Art. 2°. A honraria constante deste Decreto Legislativo será outorgada em data a ser previamente designada pelo homenageado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
- Art. 3º. As despesas decorrentes da confecção e entrega do presente título correrão por verba própria do orçamento do Legislativo.
- Art. 4°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 17 de novembro de 2021

# Ver. RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR Presidente

#### "JUSTIFICATIVA

ANTONIO LUIS MENDES DA SILVA, mais conhecido como Luis Trilha, natural da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, é morador de Caraguatatuba desde 1990 e é proprietário de um pequeno comércio. No carnaval de 2008, pesava quase 100 quilos e com a saúde debilitada, pelos malefícios de uma má alimentação, sedentário e o excesso de peso fez com que ele tomasse a decisão de mudar radicalmente sua vida, pois viu que não poderia ir longe, porém, não sabia que iria mudar totalmente de vida, conhecer lugares, pessoas e pedalar distancias inimagináveis para a maioria. Assim, no carnaval de 2008 questionou a esposa Maria Aparecida Ventura, natural de Caraguatatuba, se ela gostaria de no domingo ir à Ilhabela pedalando e não de carro, em decorrência do trânsito intenso, mas o problema era que não possuíam bicicletas, assim, foram à loja e adquiriram duas bicicletas, que precisariam ser montadas e por estar tarde, o projeto de ir pedalando até a Ilhabela foi adiado. O primeiro pedal foi de casa (centro) até ao Bairro Martim de Sá, aproximadamente 10km e o mesmo relatou quase ter morrido, porém, não desistiu e no dia seguinte pedalou do centro ao Rio claro com alguns amigos ciclistas. Esses seus primeiros 50km, mesmo tendo sido o maior sofrimento, sentiu-se realizado e entendeu que ali nasceu uma nova pessoa. Assim seguiu-se as pedaladas, no final de semana seguinte foi até a Praia da Ponta Aguda, no meio da semana, ele e o seu amigo Jorge tiveram a ideia de ir até Paraty e, mal chegaram em Übatuba e a vontade de ir cada vez mais longe não passava e com isso o seu peso foi diminuindo e os amigos foram aumentando. As primeiras competições surgiram com o conhecimento de mais e mais ciclistas da cidade até que um dia conheceu o Senhor Pascoal, responsável pela equipe de MTB e no mês de agosto fez sua primeira prova no Município de Taubaté, junto com a equipe da cidade e, em 2009 já era integrante da equipe, nesse ano também descobriu as provas de longas distâncias e participou, em Ubatuba, dos seus primeiros 200km. Em 2009 ficou sabendo que tinha uma prova de 1200km na França, o Paris-Brest-Paris, e essa se tornou o seu objetivo e como ela acontece de 04 em 04 anos, e a próxima seria em 2011, porém, para participar tinha que ser Super Randonneurs, que é fazer uma série de 04 provas - de 200km, 300km, 400km e 600km. Ele participou dessas provas em 2010 na cidade

do Rio das Ostras, nos meses de março, abril, maio e junho, com isso estava habilitado para realizar sua pré-inscrição. Em 2011, infelizmente sua mãe adoeceu e o mesmo ficou responsável por ela, adiando para 2015 o seu maior sonho de participar da prova Paris-Brest-Paris. Com a morte de sua mãe em 2012, ficou afastado das longas distâncias e se dedicando mais ao MTB e ao ciclismo, fazendo poucas provas de longas distâncias e adiando, mais uma vez, para 2019 o seu sonho. Em 2016 fez várias provas de 200, 300, 400, 600km, além de duas provas de 1000km, sendo o terceiro ciclista no Brasil a pedalar nessa modalidade. Em 2017 participu do primeiro LRM na América Latina, RMC1300 com largada e chegada na cidade de Aparecida, passando por 03 estados e tendo a participação de 03 estrangeiros. Em 2018 participou do Super Randonneurs Chalenger, uma série completa de 1500km, onde se tornou Super Randonneurs em 5 días, estando entre os 7 primeiros no mundo a conseguir a vaga e fazer a pré-inscrição para o Paris-Brest-Paris 2019. Em 2019 fez os 1000km Mar de Irati como preparação e em agosto de 2019 foi o primeiro ciclista de Caraguá e de todo o Vale do Paraiba a conseguir terminar essa prova. Da Catedral de Brasília até a Basílica de Aparecida-SP realizou o percurso em 05 dias. Em 2020 - como agradecimento e pedindo proteção a todos, fez o percurso – saindo as 16h do dia 04/09/20 da Catedral de Brasília-DF e chegando as 19h do dia 08/09/20 na Basílica de Aparecida-SP

Ante o exposto, apresentamos ao sabor dos Nobres Pares o presente Projeto de Decreto Legislativo que busca prestar as homenagens desta Casa de Leis ao Senhor ANTONIO LUIS MENDES DA SILVA, conhecido como LUIS TRILHA, concedendo-lhe o Título de Cidadão Caraguatatubense pela sua importante atuação na área dos esportes e divulgação do nome da nossa cidade.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 12 de novembro de 2021

Vereador RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR"

Gabinete da Presidência, 17 de novembro de 2021

#### Ver. RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR Presidente

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 457/21**

(Dispõe sobre a concessão de Título de GRATIDÃO CAIÇARA à ilustríssima Senhora BRUNA GUIMARÃES PRIOR)

Autor: Vereador JAIR ARAÚJO DA SILVA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

- Art. 1º. Fica concedido o Título de "Gratidão Caiçara" à Ilma. Sra. **BRUNA GUIMARÃES PRIOR**, pelos relevantes serviços prestados ao município e região.
- Art. 2°. A honraria constante deste Decreto Legislativo será outorgada conforme determinado nos parágrafos 1° e 2° do Art. 7° da Resolução n° 20/92, alterada pela Resolução n° 148, de 05 de maio de 2010.
- Art. 3º. As despesas decorrentes da confecção e entrega do presente título correrão por verba própria do orçamento do Legislativo.
- Art. 4°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 17 de novembro de 2021

Ver. RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR

#### Presidente

#### "JUSTIFICATIVA:

Bruna Guimarães Prior nasceu em 1992 na cidade de Caraguatatuba-SP.

Aos 14 anos de idade iniciou sua trajetória artística no teatro através das Oficinas Culturais da FUNDACC de Caraguá e teve sua primeira experiência profissional aos 15 anos de idade ao interpretar a personagem Margarida com o espetáculo "A Rosa de Cabriúna", escrita por Luis Alberto de Abreu e dirigida por Adbailson Cuba, através da Cia Teatro de Areia, experiência que levou a participar de mostras e festivais de teatro dentro e fora do estado de São Paulo, ano de 2006 e 2007.

De 2008 até 2010 atuou na Cia de Teatro Popatapataio, com os espetáculos "Khalatan - Em Busca da Joia da Fantasia" e "Por Pior que Vá Eu Te Amo", dirigidas por Daniel Forjaz.

Fez parte do núcleo de atores do projeto Letras de Luz, da EDP Bandeirantes e Fundação Victor Chivita, onde eram realizados espetáculos em espaços públicos, como escolas e praças.

Em 2010 realizou o primeiro projeto como arte educadora na Fundace, sob o título "Iniciação Teatral" onde ministrou aulas para jovens e crianças.

Já em 2011 e 2012 foi convidada para atuar na Nova Cia de Artes, com os espetáculos "João e Maria - O Musical" e "A princesa de Aiocá", com direção de Thiago Ramos e participação no 6º Litoral Encena em Caraguatatuba.

Em 2013 participou do espetáculo "Povos do Mar", dirigido por Adbailson Cuba e participação no 7º Litoral Encena em Caraguatatuba.

Em fevereiro de 2014 mudou-se para a cidade São Paulo onde participou, por quase dois anos, do elenco da Cia Satyros com o espetáculo "Juliette", dirigido por Rodolfo Garcia, indicado ao Prêmio Aplauso Brasil, como melhor elenco e melhor figurino, retornando em 2017 para sua cidade natal. No mesmo ano ingressou no grupo teatral Coletivo Saturnália onde atuou até 2018, com os espetáculos "De Fernando a Santo", "Cambuci" e "Noites no Museu", dirigidos por Heron Carrilo. Ainda em 2018, ministrou aulas em uma oficina de teatro através da Fundacc, "Jogar é Preciso -Teatro para Iniciantes", desenvolvendo projetos em bairros e no Centro de Detenção Provisória de Caraguatatuba.

Em 2019 matriculou-se no curso Técnico em Teatro do Senac de Pindamonhangaba.

Uma vida dedicada à arte, Bruna também fez parte da Cia de Teatro Controvérsias através do espetáculo "Estado de Sítio", dirigido por Adbailson Cuba, onde participou do FENATA -Festival de Ponta Grossa-PR e Cena Bárbara em Santa Bárbara d Oeste. Atuou também na Severina Cia de Teatro com os espetáculos "A História de Bernarda Soledade - A Tigre do Sertão", dirigida por Maíra Fróis e "Yaga – Uma História para Crianças Corajosas", com direção de Lilian Guerra.

Retornou em 2020 para Caraguatatuba e em virtude da pandemia, finalizou seu curso no formato digital (remoto).

Bruna Guimarães Prior, mulher de muitas facetas, artista completa é também empreendedora.

Quando Bruna retornou para Caraguatatuba, ainda sem perspectivas profissionais e com a sensação de que a arte e a cultura seriam sacrificadas em nome de um bem estar coletivo, sonhou e realizou "A Plantadeira de Histórias", em outubro de 2020.

Aproveitando-se do tempo conferido pelo distanciamento social exigido pelos protocolos sanitários devido a pandemia, Bruna pesquisou, investigou e buscou outras alternativas, formas e meios para poder ressignificar a sua arte.

Fez dezenas de cursos e capacitações, participou de outras dezenas de palestras e congressos, debruçando-se sobre pilhas de livros, PDF e afins, participou do Empreenda Senac e de outros tantos cursos e palestras do Sebrae São Paulo, com foco no EMPREENDEDORISMO CRIATIVO e no MERCADO DIGITAL.

Hoje, conta histórias reais, de pessoas reais, para pessoas reais, protagonizando-as, vivenciando-as e as tornando-as ainda mais especiais.

A Plantadeira de Histórias contribui para que essas pessoas se sintam amadas e valorizadas, visto que são ouvidas.

Bruna tenta resgatar e registrar as memórias e os saberes do nosso povo, da nossa gente. Muitas histórias já foram contadas. Uma em especial foi a de Washington Garcez de Jesus, o querido "Ostinho de Ubatuba", luthier dos bons e mestre de Fandango Caiçara. Foi uma singela homenagem, por tudo que ele representa, fez e vem fazendo pela preservação

da cultura tradicional caiçara.

A partir dessa parceria, nasce o projeto Memória Caiçara, em que o objetivo é resgatar e fortalecer a cultura caiçara em Caraguatatuba. Foram dois lindos encontros, ambos em setembro e outubro, e a Plantadeira de Histórias conseguiu formar uma rede de apoio, unindo setor público, privado e a comunidade caiçara da região.

A Plantadeira de Histórias apesar de ser uma semente recém nascida, já tem histórias para contar:

✓ Em maio de 2021 participou como expositora da Feira Internacional de Negócios Criativos e Colaborativos - FINC realizada pelo Sebrae.

√ Compôs o catálogo do grupo de Mulheres Empreendedoras e Artistas dentro da Economia Solidária do Vale e Litoral norte de São Paulo, através do Festival Arte Sobrevive da Cia Sobreviventes de São José dos Campos-SP.

✓ Criou a Oficina Digital Plantando Histórias – A arte de se reinventar e estreou dentro do Festival Saber Criativo de Ubatuba, onde contou a sua história e desenvolveu dinâmicas práticas para que artistas participantes pudessem também iniciar o empreendedorismo criativo no mercado digital.

✓ Foi selecionada pelo Prêmio Tarsila do Amaral 2021 Empreendedora Revelação, ficando entre as 21 finalistas. ✓ Faz parte do quadro de artistas orientadores da Fundace, que desenvolve um projeto artístico com o Coletivo Navegantes da Arte, um grupo de jovens e adultos de Caraguatatuba, Pindamonhangaba e Jambeiro.

Ante o exposto, apresento ao sabor dos Nobres Pares o presente Projeto de Decreto Legislativo que busca prestar as homenagens desta Casa de Leis, outorgando-lhe o Título de Gratidão Caiçara à Ilma. Sra. BRUNA GUIMARAES PRIOR.

SALA "BENEDITO ZACARIAS AROUCA", 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

JAIR ARAÚJO DA SILVA - Vereador Jair Silva"

Gabinete da Presidência, 17 de novembro de 2021

Ver. RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR Presidente